



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.965

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado
EDITAL DE CONCURSO
Nº 1/71

— xxxx —
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

— xxxx —
EDITAL DE INSCRIÇÃO
Da Universidade Federal do Pará — Centro de Educação

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Do Quartel General da Primeira Zona Aérea

— xxxx —
TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/71

Do Departamento Nacional da Produção Mineral

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINAS: 21, 22, 23, e 24
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Construção do Estádio "Alacid Nunes"

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃODECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Zulmira Pinto Guedes, do
cargo de Professor não titula-
do, Nível EP 1, do Quadro
Especial do Magistério, lotado
no Departamento de Educa-
ção Primária, por abandono
de cargo conforme ficou apu-
rado em processo administra-
tivo efetuado pela Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 1456)

DECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Tereza Ribeiro de Paula, do
cargo de Professor Regente,
Nível EP 2, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação
Primária, por abandono de
cargo conforme ficou apura-
do em processo administra-
tivo, efetuado pela Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1448)

DECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Terezinha Galucio Pereira, do

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

cargo de Professor não titula-
do, Nível EP 1, do Quadro
Especial do Magistério, lotado
no Departamento de Educa-
ção Primária, por abandono
de cargo conforme ficou apu-
rado em processo administra-
tivo efetuado pela Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1449)

DECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Terezinha Meireles de Assun-
ção, do cargo de Professor não
titulado, Nível EP 1, do Qua-
dro Especial do Magistério,
lotado no Departamento de
Educação Primária, por
abandono de cargo conforme
ficou apurado em processo
administrativo efetuado pela
Secretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1450)

DECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Terezinha Pontes Loureiro, do
cargo de Professor Primário,
Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no

Departamento de Educação
Primária, por abandono de
cargo conforme ficou apura-
do em processo administra-
tivo efetuado pela Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1451)

DECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Valquiria de Araujo Guerre-
iro, do cargo de Professor Re-
gente, Nível EP 2, do Quadro
Especial do Magistério, lotado
no Departamento de Educação
Primária, por abandono de
cargo conforme ficou apurado
em processo administrativo
efetuado pela Secretaria de
Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1452)

DECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Vilva da Costa Bentes, do
cargo de Professor não titula-
do, Nível EP 1, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação
Primária por abandono de
cargo conforme ficou apura-
do em processo administra-
tivo

efetuado pela Secretaria de
Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
203, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Wílma Pereira de Oliveira,
do cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado
no Departamento de Educa-
ção Primária, por abandono
de cargo conforme ficou apu-
rado em processo adminis-
trativo efetuado pela Secre-
taria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Zuleide Bezerril Teixeira, do
cargo de Professor Primário,
Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação
Primária, por abandono de
cargo conforme ficou apura-
do em processo administra-
tivo efetuado pela Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Brasil, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1436)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sônia Regina dos Santos Oliveira, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1443)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semiramis Ferreira da Silva, do cargo de Professor não ti-

tulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1444)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Olga Silva (irmã), do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

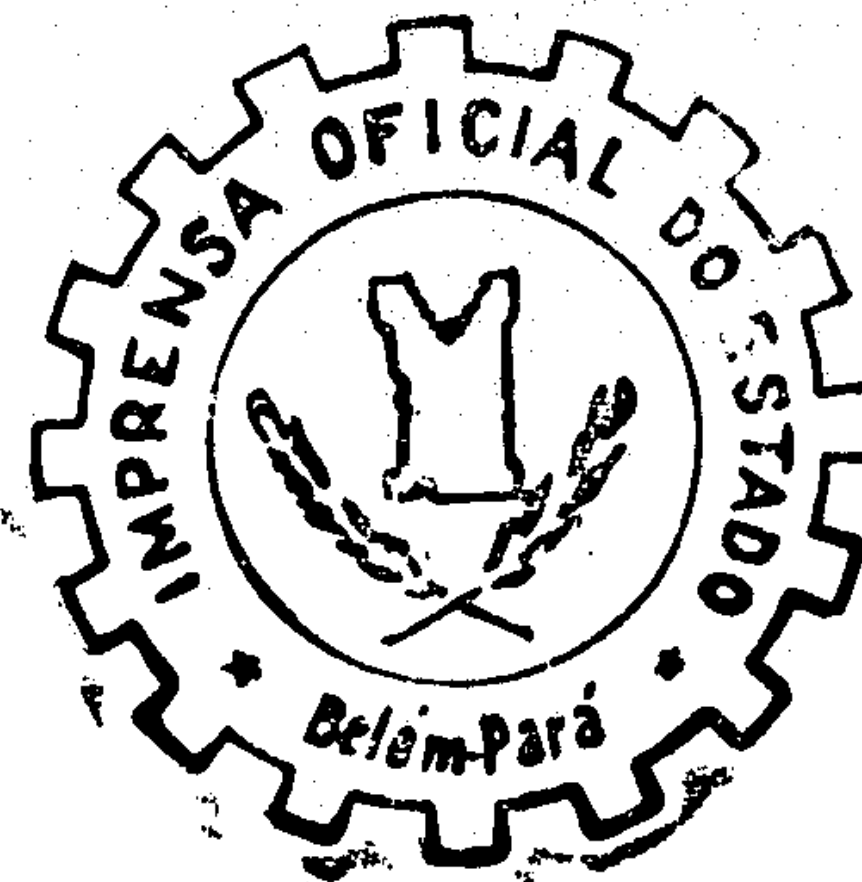
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1445)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sancha de Oliveira Farias, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1446)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olgarina Noronha de Medeiros, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olívia de Nazaré Ferreira Abdon, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1431)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Percides Dourado de Araujo, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1432)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Araújo Silva, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1433)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda do Carmo Farias Aleixo, do cargo de Professor

Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1434)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Fonseca Medeiros, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otávio do Carmo Ferreira, Guarda Civil de 1ª Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.11.57 a 24.11.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calais Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1069)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cristovam Rodrigues, Guarda de Trânsito de 2ª Classe, optante do Quadro em Extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de agosto a 1 de setembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Major P-1 Antonio Calais Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1010)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Vasconcelos Trindade, Guarda de Trânsito de 3ª Classe optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de dezembro do ano próximo passado a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1041)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Enéas da Silva, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de novembro do ano próximo passado a 11 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1042)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosá Soares Goes, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de novembro do ano próximo passado a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1077)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldiney Fernandes de Magalhães, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de dezembro do ano próximo passado a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1086)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Vicente Pinto, ocupante do cargo em comissão de Comissário, Símbolo CC-18, do Quadro Permanente, lotado na Assessoria Jurídica, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de dezembro passado a 1 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1385)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 1

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária MARIA DE NAZARETH CAVALEIRO DE MACEDO MESQUITA, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-auxiliar, Padrão F, lotado neste Departamento Estadual de Estatística, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial,

Considerando que o Decreto 368 de 30 de novembro de 1948, que regula a concessão destas licenças e atribui aos Chefes das Repartições competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

RESOLVE determinar, de comum acordo, que a licença especial, no total de cento e oitenta (180) dias seja gozada de 10 de fevereiro a 30 de julho do corrente ano de 1971.

Departamento Estadual de Estatística, 29 de janeiro de 1971.

Raimundo Pinto Sá, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de janeiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1439)

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Orion Klautau
Diretor

(G. Reg. n. 1.608)

PORTARIA N. 2

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a sra. HELENA DE MAGALHÃES RAMOS COSTA, ocupante efetiva do cargo de Escriurário, Padrão D, lotado neste Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Governo, para responder pela Chefia da 4a. Seção, durante o impedimento da sra. Maria de Nazareth Cavaleiro de Macêdo Mesquita, que entrou em gozo de licença especial no período de 10 de fevereiro a 30 de julho do corrente ano de 1971.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Departamento Estadual de Estatística, 29 de janeiro de 1971.

Orion Klautau
Diretor

(G. Reg. n. 1.609)

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 18 — DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O SECRETARIO DE ESTADO
DA FAZENDA, usando das
atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

R E S O L V E:

PASSAR, à disposição do De-
partamento de Despesa, por
conveniência do serviço, no pe-
ríodo de 1 de janeiro a 31 de
dezembro do corrente ano, a
funcionária CLÉLIA NAZARÉ
DOS SANTOS CONDURU, Ar-
quivista, Nível 5, lotada no Ga-
binete desta Secretaria de Esta-
do.

Dê-se ciência, cumpra-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 20 de
janeiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 1.601)

PORTARIA N. 23 — DE 25 DE
JANEIRO DE 1971

O SECRETARIO DE ESTADO
DA FAZENDA, usando das
atribuições que lhe são confe-
ridas por lei e atendendo ao
solicitação pelo sr. José de Mi-
randa Castello Branco, Diretor
do Matadouro do Maguari.

R E S O L V E:

AUTORIZAR que o Contador
CLÓVIS JOSÉ DA SILVA A-
RAUJO, Diretor da Divisão de
Contrôle e Arrecadação do
Departamento de Exatarias do
Interior, integre como Presiden-
te, a Comissão que vai ser de-
signada pelo Diretor do Mata-
douro do Maguari, para proce-
der a abertura do cofre e da
carteira usados pelo funcionário
Antonio de Jesus de Oliveira
Miranda, Contador do aludido
Matadouro, recentemente faleci-
do vítima de um acidente de
trânsito nesta Capital.

Dê-se ciência, cumpra-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 25 de
janeiro de 1971.

Gen. R-1 — Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 1.602)

PORTARIA N. 24 — DE 27 DE
JANEIRO DE 1971

O SECRETARIO DE ESTADO
DA FAZENDA, usando das
atribuições que lhe são conferi-

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

das por lei e tendo em vista a
necessidade de serem concluí-
dos os trabalhos afetos a Co-
missão constituída pela Porta-
ria n. 261 de 6 de novembro de
1969 e que o membro integrante
da Comissão, sr. Orlando Fer-
reira da Cunha, designado em
Portaria n. 210, de 7 de outu-
bro em substituição ao sr. dr.
Luiz Raimundo Carrera da Cos-
ta, pediu e obteve exoneração
do cargo que ocupava, nesta Se-
cretaria,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR na Comissão
de que trata a Portaria n. 261
de 6 de novembro de 1969, o
membro Orlando Ferreira da
Cunha, pela funcionária MARIA
INEZ DE LIMA CAMPOS, As-
sessoria de Assuntos Econômi-
cos d) Divisão de Coordenação
Fazendária, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 27 de
janeiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 1.603)

PORTARIA N. 25 — DE 27 DE
JANEIRO DE 1971

O SECRETARIO DE ESTADO
DA FAZENDA, usando das
atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

R E S O L V E:

MANTER o funcionário HA-
ROLD PINA, Oficial Adminis-
trativo, lotado no Departamen-
to de Receita, ora servindo no
Departamento de Exatarias do
Interior, respondendo pela Co-
letoria de Conceição do Ara-
guai, até ulterior deliberação,
devendo apresentar-se à citada
Coletoria após as devidas anotações no Departamento de
Exatarias do Interior.

Dê-se ciência, cumpra-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 27 de
janeiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 1.604)

PORTARIA N. 27 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

O SECRETARIO DE ESTADO
DA FAZENDA, usando das
atribuições legais, e, tendo em
vista as razões apresentadas pe-
lo Presidente da Comissão de
inquérito designada pela por-
taria n. 233 de 24.11.70 desta Se-
cretaria, pelas quais justificou
plenamente os motivos do re-
tardamento de seus trabalhos,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0102 — DE 20
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Decreto-Lei
n. 32, de 07.07.1969, publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
de 12.07.1969,

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir de 4 do
corrente mês, no regime insti-
tuído pelo Decreto-Lei n. 32
de 7.07.1969, com cumprimento
do disposto no Decreto Estadual
n. 7.255, de 26 de outubro de
1970 e das normas estabelecidas
pela Portaria n. 1.514/70.DG, o
funcionário HILDEBERG BELO
RODRIGUES, Médico do Qua-
dro Único do Pessoal do DER-
PA, presentemente ocupando o
cargo em comissão, símbolo 4
C, de Assistente da Divisão de
Recursos Humanos, ficando
obrigado a jornada de trabalho
de QUATRO horas, com 50%
da remuneração prevista na Ta-
bela de Funções e Empregos.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 20 de janeiro
de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0103 — DE 20
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Decreto-Lei

R E S O L V E:

De acôrdo com o artigo 198
da Lei n. 749 de 24 de dezem-
bro de 1953, prorrogar o prazo
para conclusão do aludido in-
quérito por 15 dias a contar de
hoje.

Dê-se ciência, cumpra-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 28 de
janeiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. Reg. 1.605)

n. 32, de 07.07.1969, publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
de 12.07.1969,

R E S O L V E:

PRORROGAR, até 31 de mar-
ço do corrente ano, mediante as
cláusulas que o constituem, o
térmo de locação de serviços
firmado em 6 de abril de 1970
entre este Departamento e o Sr.
DAVID TAGLIARINI, Mecânico
de Aviação, devendo as despesas
decorrentes da presente prorro-
gação ocorrer pela verba Con-
servação de Aeronaves, Código
3.1.3.0.1.8, do Orçamento vi-
gente.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 20 de janeiro
de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0104 — DE 20
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que lhe
confere o Decreto-Lei n. 32, de
07.07.1969, publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário
RAIMUNDO NONATO DE SOU-
SA (B), Oficial Administrativo
do Quadro Único, para respon-
der pela Chefia da Seção do
Cadastro do Serviço do Pessoal,
no período de 20 de janeiro a
18 de fevereiro do corrente ano,
no impedimento de seu titular

que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0105 — DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

ELEVAR, a contar de 07.06.1969, de dez (10) para 15% o pagamento da gratificação adicional em favor do servidor **APRIGIO SANTANA CORRÊA**, braçal da Rodovia PA-70, de acordo com o que estabelece o artigo 80, da Resolução n. 150/54-CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 5.390/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 852/69—DG
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0106 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários **ARTHUR MARTINS E SILVA**, Auditor Contábil, **MARINA CANCELA DOS SANTOS e YOLANDA DJALMA CORRÊA**, Contabilistas, e **ISMAEL SOUSA DE OLIVEIRA**, Assistente de Administração, todos do Quadro Único, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem ao levantamento do Balanço Geral deste Departamento, relativo ao exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0107 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários **WILLY REINALDO MOREIRA DA SILVA**, Contabilista, **NATÂNIEL ALBUQUERQUE FILHO**, Assistente de Administração, ambos do Quadro Único, bem assim o servidor **ZACARIAS BATISTA DA ROCHA**, Mecânico Especializado da Oficina Central-SMP, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o balanço geral de todos os materiais em depósito no Almoxarifado Central, nesta Capital, e nos Almoxarifados das Divisões Regionais deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0108 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário **AYRTON BRAZÃO E SILVA**, Engenheiro do Quadro Único, para, no período de 10. a 30 de janeiro do corrente ano, substituir o Engenheiro **Homero Meirelles Cabral** da Comissão Permanente de Concorrência Pública deste Departamento, considerando que este funcionário se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0109 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, da Divisão de Material para o Serviço Médico-Social-DRH, a servidora **CLEIDE DA COSTA FREIRE**, Oficial Administrativo variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0110 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

DETERMINAR, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários abaixo enumerados, todos pertencentes a QUARTA DIVISÃO REGIONAL, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de janeiro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

Francisco Paulo Viggiano — Enc. Geral.

Domingos Mourão da Silva — Enc. Geral.

Osias de Sousa Pacheco — Almoxarife.

Pedro Paulo Garcia de Oliveira — Aux. Caixa.

Verdiano Goes Teixeira — Of. Administrativo.

Humberto da Silva Costa — Rádio-Operador.

Edil Quaresma Gomes — Escriturário.

Jesus Tupinambá Alho — Escriturário.

Lourenço Sanches de Matos — Escriturário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0111 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

DETERMINAR que, a partir de 10. de janeiro do corrente ano, o servidor **JOSE FERREIRA LIMA (B)**, Mecânico da Primeira Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0112 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a exposição de motivos do Comando da Guarda Rodoviária, objeto do ofício n. 24/70-SFT, que deu origem ao processo interno n. 5.683/70;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 do Regulamento da Guarda Rodoviária do DEPA;

R E S O L V E :

PROMOVER à função de SUB-INSPECTOR o servidor **JOÃO GUALBERTO DA SILVA**, Guar-

da Rodoviária de Primeira Classe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0113 — DE 21
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

PRORROGAR até 31 de março do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos braçais das obras de construção da Rodovia PA-28, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela verba Implantação e Construção de Estradas, código 4.1.1.3.2, do orçamento vigente destinada ao trecho PA-19 (Limão) — PA-49:

Antonio Nascimento Farias
Antonio Carlos dos Santos Guaporé
Antonio Alves de Sousa
Domingos Souto Barbosa
Francisco das Chagas Rocha Gomes
Geraldo Estelevis Gomes
José Arimatéa Medeiros Filho
João Monteiro Pedreiro
Laurildo dos Santos Montenegro
Lauro de Carvalho Pereira
Milton Rodrigues dos Santos
Manoel Ferreira do Nascimento
Natanuel Pereira
Raimundo Alexandre de Oliveira
Raimundo Vasconcelos Bandeira
Raimundo Nonato dos Santos Xavier

Vicente dos Santos de Abreu
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0114 — DE 21
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

PRORROGAR até 31 de março do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores DARIO AGRA BARBOSA, Pedreiro de 2a. Classe, FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Pedreiro de 2a. Classe e LOURIVAL MOURRIETA DOS SANTOS FILHO, braçal, todos das obras de construção da Rodovia PA-28, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela verba Implantação e Construção de Estradas, código 4.1.1.3.2, do orçamento vigente, destinada ao trecho PA-19 (Limão) — PA-49.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0115 — DE 21
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

PRORROGAR, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da CLT e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos braçais da Terceira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

Antonio Teles de Sousa
Alcir de Sousa Lemos
Aurélio Ribeiro Ferreira
Antonio Gonçalves dos Santos
Carlos Eduardo de Oliveira
Cherme Sousa da Silva
Cecílio Corrêa Costa
Edinaldo Cardoso de Souza
Elizeu Pereira
Ezequiel da Mota Ribeiro

Elias Felix de Freitas
Edvaldo Fontenelle da Silva
Francisco Ferreira da Silva
Francisco dos Santos Oliveira
Francisco Coêlho Duarte Filho

Francisco Alves Neto
Francisco Domingos da Silva
Francisco das Chagas Silva
Flávio Silva dos Santos
Francisco Evaristo Rebouças
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0116 — DE 21
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

PRORROGAR, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da CLT e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos braçais da Terceira Divisão Regional, devendo a despesa da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

Francisco Campelo
Francisco de Assis Lima
Fleldimir Calúcio de Andrada
Generoso Augusto da Mota
Helcias Batista do Amaral
Haroldo Reis Silva
Hilton Souza dos Anjos
Iracildo de Oliveira Corrêa
José Messias Lopes Vieira
João Felipe Avelino
José Joaquim de Sena
José da Silva
José Mariano Pereira
João Braga de Lira
João Tavares Rego
José Valentim da Cunha
José Tadeu Sousa Brito
José Lopes de Araújo
João Corrêa Dias Filho
José Ribamar Corrêa
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0117 — DE 21
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

PRORROGAR, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da CLT e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos braçais da Terceira Divisão Regional, devendo a despesa com a presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

João Batista Carvalho
Juarez Ferreira Nunes
João Freitas Paulino
João da Rocha Menezes
Luciano Valente
Luiz Alexandre da Silva
Manoel Batista Rodrigues
Manoel Francisco Xavier da Silva
Marino Carvalho de Almeida
Manoel Pereira
Manoel Sousa Bentes
Milton Moreira
Manoel dos Santos
Orlando Ferreira do Carmo
Oscarlino Luiz Ferreira
Osmar de Sousa Falcão

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0118 — DE 21
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

PRORROGAR, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da CLT e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores, abaixo enumerados, todos braçais da Terceira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

Pedro Pantoja Duarte
Pedro Carneiro Pinto
Pedro Ribeiro Lima
Pedro Assunção
Raimundo Nonato Nunes
Rômulo Cota dos Santos
Raimundo Portela Rebouças
Raimundo Alves do Amaral
Sílvia dos Santos Silva
Sebastião José de Souza
Ursulino Joaquim Costa
Valdenir Fontenele da Silva
Wilmar Franco Xavier
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0119 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

PRORROGAR por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da C.L.T. e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo e numerados, todos da Terceira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

Ivan Freire Fernandes — Desenhista
Raimundo Soiero de Abreu — Mecânico de 1a.
Albino Ferreira dos Santos — Eletricista de 1a.
Eládio Bentes Galúcio — Soldador de 2a.
Arquimedes Pereira dos Santos — Motorista
Azamor da Silva Valente — Mecânico de 2a.
Ciro da Silva Santos — Mestre de Obras
Luiz Vieira da Silva — Carpinteiro de 2a.
João Ubaldo dos Santos Dencourt — Apontador
José Alves Moreira — Vigia
João Oliveira — Auxiliar de Operador
Malvino Neves da Costa — Auxiliar de Operador
José Maria Corrêa — Auxiliar de Operador

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0120 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

PRORROGAR, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da C.L.T. e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores MA-NOEL EVARISTO DE MELO NETO, Rádio-Operador e MA-NOEL NASCIMENTO DE JESUS, braçal, ambos da Terceira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação, ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

PORTARIA N. 0121 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

PRORROGAR, pelo prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da C.L.T. e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores ARTEMIO DA SILVA FERREIRA, BENEDITO MARQUES BRAGANÇA, ELI DOS SANTOS FURTADO e JOSÉ BEZERRA DA SILVA, todos Ajudantes de Artífice de Oficina da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 190—Dia—4.2.71)

rão habilitados se obtiverem a nota mínima 6 (seis) em cada uma das provas.

Art. 6º — Os candidatos serão automaticamente eliminados:

- 1 — não comparecerem a uma das provas;
- 2 — se apresentarem a prova sem o Cartão de Inscrição;
- 3 — obtiverem nota inferior a 6 (seis) em qualquer das provas;
- 4 — faltarem à urbanidade com os professores e responsáveis designados;
- 5 — utilizarem expediente fraudulento nas inscrições ou nas provas, bem como tentativa de comunicação com outro candidato, durante a realização das provas;
- 6 — infringirem as regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade.

Parágrafo único — Aos candidatos não será permitido durante a realização das provas:

- 1 — a passagem de qualquer objeto entre os candidatos, inclusive fósforo, cigarros, etc.
- 2 — a retirada da sala em que se realiza a prova, salvo motivo excepcional com autorização dos professores

Art. 7º — O pedido de inscrição do candidato implica na observância e total aceitação das normas e instruções constantes do presente Edital, não ensejando qualquer reclamação posterior.

Art. 8º — A cada prova em que o candidato se submeter, corresponderá uma nota de 0 a 10, calculada até a segunda casa decimal.

Art. 9º — Não serão admitidos pedidos de revisão de provas e as notas obtidas pelos candidatos não serão divulgadas.

Art. 10 — Os Exames de Suficiência obedecerão o seguinte calendário, nos três locais de realização: — Belém, Santarém, e Macapá:

1 — INSCRIÇÃO — 36 de janeiro a 5 de fevereiro de 1971.

2 — REALIZAÇÃO — 16 a 19 de fevereiro de 1971.

§ 1º — A inscrição será encerrada às 17.00 horas do dia 5 de fevereiro e nenhum pe-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CENTRO DE EDUCAÇÃO

Exames de Suficiência para Registro de Professor de 10. Ciclo do Ensino Médio

EDITAL DE INSCRIÇÃO

O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, nos termos da legislação em vigor, realizará EXAMES DE SUFICIÊNCIA PARA REGISTRO DE PROFESSOR DE 10. CICLO DO ENSINO MÉDIO, de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º — Os Exames de Suficiência para Registro de Professor de 1º Ciclo do Ensino Médio terão caráter de habilitação dos professores que lecionem, a título pre-

carío, no interior do Estado do Pará, e no Território Federal do Amapá.

Art. 2º — Os Exames de Suficiência serão realizados em Belém, Santarém e Macapá, para as seguintes disciplinas do 10. ciclo do ensino médio: — Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia e Desenho.

Art. 3º — Os candidatos, ao se inscreverem, farão opção por uma das disciplinas.

Art. 4º — Os Exames de Suficiência constarão de duas provas escritas e obedecerão as instruções constantes do presente Edital:

1 — FUNDAMENTAÇÃO DA DISCIPLINA

2 — FUNDAMENTAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º — Os candidatos se-

dido será recebido após essa data e hora, qualquer que seja a alegação.

§ 2º — O horário das provas será estabelecido pelo Diretor do Centro de Educação.

Art. 11 — Aos Exames Vestibulares só poderão inscrever-se candidatos que:

1 — tenham a idade mínima de 21 anos;

2 — tenham concluído o ciclo colegial ou equivalente, e em caso excepcional, o ciclo ginásial;

3 — estejam lecionando, a título precário no interior do Estado do Pará e Território Federal do Amapá ou atestado passado pela Inspeção Seccional de frequência regulamentar no Curso de Suficiência, Modalidade B.

4 — tenham sido inabilitados em exame de suficiência.

§ 1º — Os candidatos domiciliados em Belém poderão inscrever-se em Francês, Ciências e Desenho, desde que tenham lecionado em 1970 com autorização do órgão competente ou frequência regulamentar no Curso de Suficiência, Modalidade B.

§ 2º — Os candidatos domiciliados no interior do Estado do Pará e no Território Federal do Amapá poderão inscrever-se em todas as disciplinas.

Art. 12 — A inscrição nos Exames de Suficiência atenderá aos seguintes itens:

1 — O candidato requererá a inscrição em formulário especial fornecido pelo Centro de Educação.

2 — O candidato anexará ao formulário os seguintes documentos:

1 — Fotocópia da Carteira de Identidade;

2 — Três (3) retratos 3x4, de frente;

3 — Certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente;

4 — Fotocópia da autorização para lecionar ou atestado de frequência regulamentar no Curso de Suficiência, Modalidade B, ambos expedidos pela Inspeção Seccional.

5 — Atestado da Direção do estabelecimento de exercício na respectiva disciplina, em 1970;

6 — Fotocópia da Certidão de Idade ou de Casamento,

7 — Fotocópia do Título de Eleitor;

8 — Fotocópia da prova de quitação com o Serviço Militar;

9 — Atestado de idoneidade moral passado por duas pessoas que exerçam atividades educacionais ou por autoridade competente;

10 — Atestado de sanidade física e mental passado por Serviço Médico Oficial;

11 — Questionário fornecido pelo Centro de Educação para exame de situação magisterial;

12 — Pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

§ 1º — O candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta sem o qual não será admitido na sala de prova e nem devolvidos documentos.

§ 2º — A inscrição será realizada em Belém, no Centro de Educação, e em Santarém e Macapá no local onde funciona o Núcleo de Educação da UFPA.

§ 3º — Os candidatos poderão inscrever-se por procuração, desde que apresentado o instrumento de mandato.

§ 4º — Aos candidatos não habilitados serão devolvidos os documentos de ordem, 1, 3, 6, 7, e 8 do presente artigo.

Art. 13 — A natureza e execução das provas ficarão a cargo de Comissões Examinadoras, constituídas de três (3) professores, designados pelo Diretor do Centro de Educação.

§ 1º — As provas constarão de matéria representativa dos programas publicados no "Diário Oficial" do Estado de 15.01.66 e 01.12.67.

§ 2º — O horário das provas será obedecido rigorosamente.

§ 3º — Os candidatos devem apresentar-se no local da prova, com a antecedência de 30 minutos, não sendo permitida a entrada depois de iniciada a mesma.

Art. 14 — Os Exames de Suficiência serão supervisionados por uma Comissão Coordenadora, constituída de 3 (três) professores, designados pelo Diretor do Centro de Educação.

Art. 15 — Os candidatos

habilitados nos Exames de Suficiência receberão o respectivo **CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO**, que habilita ao exercício do magistério na localidade para a qual foi requerido o exame, como nas demais em que se verifica a carência de licenciados (Par. n. 354/63 — 8.11.63 — CFE).

Art. 16 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Educação.

Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Antônio Gomes Moreira Júnior — Diretor

(Ext. Reg. n. 261 — Diário, 02.02.71)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

— C O T E M B E L —

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Estão convidados os senhores acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL — para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 (onze) do corrente, às 17:00 (dezoito horas), na sede, situada à rua Gaspar Viana, número 144, nesta cidade, para o fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- a) sociais;
 - b) o que ocorrer.
- Belém, 01 de fevereiro de 1971.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 257 — Dias — 2, 4 e 5.2.1971)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social à travessa Campos Sales, número 63 — 12º e 13º pavimentos, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 29 de janeiro de 1971.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 259 — Dias — 2, 4 e 5.2.1971)

MANUEL PINTO DA SILVA S.A.

COMERCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

EDITAL

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S.A. — COM. IND. E AGRICULTURA, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 07 de fevereiro de 1971, em sua Sede Social, sita à Avenida Serzedelo Corrêa — Térreo do edifício Manuel Pinto da Silva, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Redução do Capital Social, por vendas de ação de Imóveis e retirada;
 - b) Apreciação do Balanço Geral de 1970, Demonstração da "Conta Lucros e Perdas" Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Eleição da Diretoria;
 - d) O que ocorrer.
- Belém, 28 de janeiro de 1971.

(a) MANUEL PINTO DA SILVA

Presidente

(Ext. Reg. n. 233 — Dias — 30/1, 2, e 4.2.1971)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria José Cardeal de Godoy
30. Escrivão de Notas

Av. São Luiz, 192 — S. Leja —
Fones: 257.3611 — 257.3750 —
257.2413

Comarca da Capital — São
Paulo — Brasil

Livro de Notas N. 847 fls. 436
Primeiro traslado de ESCRI-
TURA DE CONSTITUIÇÃO DE
"AGROPISA — AGROPECUÁRIA
RIO PIRIA SOCIEDADE ANÔN-
NIMA".

SAIBAM quantos esta vi-
rem que aos onze (11) dias do
mês de dezembro de mil nove-
centos e setenta (1970), nesta
cidade de São Paulo, em meu
Cartório e perante mim Tabe-
lião, compareceram partes entre
si justas e contratadas, outor-
gantes e reciprocamente outor-
gados, a saber: 1 — SAULO
DO VAL ESTEVES DE ALMEI-
DA, brasileiro, casado, pecuaris-
ta, residente e domiciliado à
Rua José Maria Lisboa, 1003 —
apto. 23, nesta Capital, portador
da Carteira de Identidade R.G.
n. 366.149-PR e do CPF n.
122.804.378; — 2 — JOSE GA-
BRIEL BOTELHO, brasileiro,
casado, pecuarista, residente e
domiciliado na cidade de Santa
Cruz do Rio Pardo, deste Esta-
do, à Rua Prudente de Moraes,
766, portador da Cédula de
Identidade R. G. n. 2.147.698-
SP e do CPF n. 042.216.056; —
3 — EBERHARD GEORG AN-
TONIO DIEZ, brasileiro, casado,
engenheiro civil, residente e do-
miciliado nesta Capital, à Rua
Itaverá, 200, portador da Cartei-
ra de Identidade R. G. n.
583.084-SP e do CPF n.
021.122.488; — 4 — SEBASTIAO
BOTELHO, brasileiro, casado,
pecuarista, residente e domici-
liado na cidade de Santa Cruz
do Rio Pardo, deste Estado, à
Rua Prudente de Moraes, 780,
portador da Cédula de Identi-
dade R. G. n. 2.333.368-SP e do
CPF n. 095.783.908; — 5 — AN-
NEMARIE DIEZ, brasileira, sol-
teira, maior, do comércio, resi-
dente nesta Capital, à Avenida
Nove de Julho, 5.755, apto. 52,
portadora da Cédula de Identida-
de R. G. n. 1.179.668-SP e do
CPF 001.571.558; — 6 — INGE-
BORG CATHARINA DIEZ, bra-
sileira, solteira, maior, de pren-
das domésticas, residente e do-
miciliada nesta Capital, à Ave-
nida Nove de Julho, 5.755, apto.

52, portadora da Carteira de
Identidade R. G. n. 330.152-SP
e do CPF 001.571.638; — 7 —

DOMINGOS JOSÉ BOTELHO,

brasileiro, solteiro, contador, re-
sidente e domiciliado na cidade

de Santa Cruz do Rio Pardo,

deste Estado, à Rua Prudente

de Moraes, 780, portador da

Cédula de Identidade R. G. n.

3.908.866-SP e do CPF

031.118.498; — 8 — AYRTON

LEITE DA CUNHA REGO, bra-
sileiro, casado, do comércio, re-
sidente e domiciliado nesta Ca-
pital, à Rua Presidente Pruden-
te, 94, portador da Carteira de

Identidade n. 813.021-SP e do

CPF n. 026.163.948; e, 9 —

EDUARDO ARAUJO ESTEVES

DE ALMEIDA, brasileiro, sol-
teiro, maior, do comércio, resi-
dente e domiciliado nesta Ca-
pital, à Avenida Ipiranga, 200 —

apto. 252, portador da Cédula de

Identidade R. G. n. 1.596.109.

RJ e do CPF número

059.000.008. — Os presentes

meus conhecidos, e das duas

testemunhas adiante nomeadas

e no final assinadas, do que

dou fé. E, perante essas teste-
munhas por todos os contratan-
tes, falando cada qual por sua

vez me foi dito o seguinte:

PRIMEIRO: Que resolveram

constituir, como efetivamente

constituída fica por força da

presente escritura, uma socie-
dade anônima, sob a denomina-
ção de "AGROPISA — AGROPE-
CUÁRIA RIO PIRIA SOCIEDA-
DE ANÔNIMA", com sede na

Fazenda Agropisa, no Município

de Paragominas, Estado do Pa-
rá, e com o capital de

Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzen-
tos cruzeiros) dividido em 1.200

(hum mil e duzentas) ações de

Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada

uma, ações essas ordinárias no-
minativas. SEGUNDO: Que a

sociedade terá por principal ob-
jeto a exploração agro-pecuária,
florestal e madeireira, a indus-
trialização e o comércio interno

e externo. TERCEIRO: Que os

outorgantes e reciprocamente

outorgados são subscritores da

totalidade das ações em que se

divide o capital da sociedade,

na seguinte proporção: 1 —

SAULO DO VAL ESTEVES DE

ALMEIDA, 350 (trezentas e cin-
coenta) ações no valor nominal

de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada

uma, no total de Cr\$ 350,00

(trezentos e cinquenta cruzei-
ros); — 2 — JOSÉ GABRIEL

fora do País, observadas as

prescrições legais. Artigo 20.)

A Sociedade tem por objeto a

exploração agropecuária, flores-
tal e madeireira, a industriali-
zação e comércio interno e ex-
terno. Parágrafo único: A So-
ciedade, para a realização de
seus fins, poderá participar ou
se associar a outras empresas,
como sócia, acionista ou cotis-
ta. Artigo 30.) O prazo de du-
ração da Sociedade é indetermina-
do. CAPÍTULO II — DO CA-
PITAL E DAS AÇÕES — Artigo

40.) O capital social é de

Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzen-
tos cruzeiros), divididos em

1.200 (hum mil e duzentas) a-
ções ordinárias nominativas, no

valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum

cruzeiro) cada uma. Parágrafo

10.) As ações poderão ser re-
presentadas por títulos múlti-
plos, assinados pelo Diretor

Presidente e 1 (um) Diretor,
desdobráveis a pedido do acio-
nista. Parágrafo 20.) Cada ação

ordinária é indivisível e dá di-
reito a 1 (um) voto nas delibe-
rações da Assembléia Geral.

Artigo 50.) A Assembléia Geral

é o órgão supremo da Socieda-
de, devendo reunir-se ordinária-
mente, dentro de 4 (quatro) me-
ses subsequentes ao encerra-
mento do exercício social para

deliberar sobre: a) relatório

da Diretoria; b) balanço e con-
ta de resultado; c) parecer do

Conselho Fiscal; d) proposta de

distribuição de lucros relativos

ao exercício findo; e) preenchi-
mento de cargos eletivos quando

fôr o caso; f) fixação de hono-
rários, gratificações de função e

remuneração "pro labore", rela-
tiva a esses encargos. Parágra-
fo único: As Assembléias Ge-
rais serão instaladas pelo Dire-
tor Presidente, ou seu substitui-
to legal, sendo presididas pelo

acionista que fôr escolhido por

maioria de votos. Artigo 60.) O

acionista poderá fazer-se repre-
sentar nas reuniões das Assem-
bléias Gerais devendo o instru-
mento da procuração ser entre-
gue na sede da Sociedade até

quarenta e oito (48) horas, an-
tes da fixada para a realização

da Assembléia. CAPÍTULO III

— DA DIRETORIA — Artigo

70.) A Sociedade será adminis-
trada por uma Diretoria com-
posta de 3 (três) membros re-
sidentes no País, eleitos com

mandato de 2 (dois) anos pela

Assembléia Geral, acionista ou

não, sendo 1 (um) Diretor Pre-

sidente e 2 (dois) Diretores

substitutos. Parágrafo único:

A Diretoria poderá instalar os

suprimentos, escritórios, agên-
cias ou estabelecimentos agro-indus-
triais e comerciais, dentro ou

fora do País, observadas as

prescrições legais. Artigo 20.)

A Sociedade tem por objeto a

exploração agropecuária, flores-
tal e madeireira, a industriali-
zação e comércio interno e ex-
terno. Parágrafo único: A So-
ciedade, para a realização de
seus fins, poderá participar ou
se associar a outras empresas,
como sócia, acionista ou cotis-
ta. Artigo 30.) O prazo de du-
ração da Sociedade é indetermina-
do. CAPÍTULO II — DO CA-
PITAL E DAS AÇÕES — Artigo

40.) O capital social é de

Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzen-
tos cruzeiros), divididos em

1.200 (hum mil e duzentas) a-
ções ordinárias nominativas, no

valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum

cruzeiro) cada uma. Parágrafo

10.) As ações poderão ser re-
presentadas por títulos múlti-
plos, assinados pelo Diretor

Presidente e 1 (um) Diretor,
desdobráveis a pedido do acio-
nista. Parágrafo 20.) Cada ação

ordinária é indivisível e dá di-
reito a 1 (um) voto nas delibe-
rações da Assembléia Geral.

Artigo 50.) A Assembléia Geral

é o órgão supremo da Socieda-
de, devendo reunir-se ordinária-
mente, dentro de 4 (quatro) me-
ses subsequentes ao encerra-
mento do exercício social para

deliberar sobre: a) relatório

da Diretoria; b) balanço e con-
ta de resultado; c) parecer do

Conselho Fiscal; d) proposta de

distribuição de lucros relativos

ao exercício findo; e) preenchi-
mento de cargos eletivos quando

fôr o caso; f) fixação de hono-
rários, gratificações de função e

remuneração "pro labore", rela-
tiva a esses encargos. Parágra-
fo único: As Assembléias Ge-
rais serão instaladas pelo Dire-
tor Presidente, ou seu substitui-
to legal, sendo presididas pelo

acionista que fôr escolhido por

maioria de votos. Artigo 60.) O

acionista poderá fazer-se repre-
sentar nas reuniões das Assem-
bléias Gerais devendo o instru-
mento da procuração ser entre-
gue na sede da Sociedade até

quarenta e oito (48) horas, an-
tes da fixada para a realização

da Assembléia. CAPÍTULO III

— DA DIRETORIA — Artigo

70.) A Sociedade será adminis-
trada por uma Diretoria com-
posta de 3 (três) membros re-
sidentes no País, eleitos com

mandato de 2 (dois) anos pela

Assembléia Geral, acionista ou

não, sendo 1 (um) Diretor Pre-

sidente e 2 (dois) Diretores

substitutos. Parágrafo único:

A Diretoria poderá instalar os

suprimentos, escritórios, agên-
cias ou estabelecimentos agro-indus-
triais e comerciais, dentro ou

fora do País, observadas as

prescrições legais. Artigo 20.)

A Sociedade tem por objeto a

exploração agropecuária, flores-
tal e madeireira, a industriali-
zação e comércio interno e ex-
terno. Parágrafo único: A So-
ciedade, para a realização de
seus fins, poderá participar ou
se associar a outras empresas,
como sócia, acionista ou cotis-
ta. Artigo 30.) O prazo de du-
ração da Sociedade é indetermina-
do. CAPÍTULO II — DO CA-
PITAL E DAS AÇÕES — Artigo

40.) O capital social é de

Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzen-
tos cruzeiros), divididos em

1.200 (hum mil e duzentas) a-
ções ordinárias nominativas, no

valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum

cruzeiro) cada uma. Parágrafo

10.) As ações poderão ser re-
presentadas por títulos múlti-
plos, assinados pelo Diretor

Presidente e 1 (um) Diretor,
desdobráveis a pedido do acio-
nista. Parágrafo 20.) Cada ação

ordinária é indivisível e dá di-
reito a 1 (um) voto nas delibe-
rações da Assembléia Geral.

Artigo 50.) A Assembléia Geral

é o órgão supremo da Socieda-
de, devendo reunir-se ordinária-
mente, dentro de 4 (quatro) me-
ses subsequentes ao encerra-
mento do exercício social para

deliberar sobre: a) relatório

da Diretoria; b) balanço e con-
ta de resultado; c) parecer do

Conselho Fiscal; d) proposta de

distribuição de lucros relativos

ao exercício findo; e) preenchi-
mento de cargos eletivos quando

fôr o caso; f) fixação de hono-
rários, gratificações de função e

remuneração "pro labore", rela-
tiva a esses encargos. Parágra-
fo único: As Assembléias Ge-
rais serão instaladas pelo Dire-
tor Presidente, ou seu substitui-
to legal, sendo presididas pelo

acionista que fôr escolhido por

maioria de votos. Artigo 60.) O

acionista poderá fazer-se repre-
sentar nas reuniões das Assem-
bléias Gerais devendo o instru-
mento da procuração ser entre-
gue na sede da Sociedade até

quarenta e oito (48) horas, an-
tes da fixada para a realização

da Assembléia. CAPÍTULO III

— DA DIRETORIA — Artigo

70.) A Sociedade será adminis-
trada por uma Diretoria com-
posta de 3 (três) membros re-
sidentes no País, eleitos com

mandato de 2 (dois) anos pela

Assembléia Geral, acionista ou

não, sendo 1 (um) Diretor Pre-

sidente e 2 (dois) Diretores

substitutos. Parágrafo único:

A Diretoria poderá instalar os

suprimentos, escritórios, agên-
cias ou estabelecimentos agro-indus-
triais e comerciais, dentro ou

fora do País, observadas as

prescrições legais. Artigo 20.)

A Sociedade tem por objeto a

exploração agropecuária, flores-
tal e madeireira, a industriali-
zação e comércio interno e ex-
terno. Parágrafo único: A So-
ciedade, para a realização de
seus fins, poderá participar ou
se associar a outras empresas,
como sócia, acionista ou cotis-
ta. Artigo 30.) O prazo de du-
ração da Sociedade é indetermina-
do. CAPÍTULO II — DO CA-
PITAL E DAS AÇÕES — Artigo

40.) O capital social é de

Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzen-
tos cruzeiros), divididos em

1.200 (hum mil e duzentas) a-
ções ordinárias nominativas, no

valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum

cruzeiro) cada uma. Parágrafo

10.) As ações poderão ser re-
presentadas por títulos múlti-
plos, assinados pelo Diretor

Presidente e 1 (um) Diretor,
desdobráveis a pedido do acio-
nista. Parágrafo 20.) Cada ação

ordinária é indivisível e dá di-
reito a 1 (um) voto nas delibe-
rações da Assembléia Geral.

Artigo 50.) A Assembléia Geral

é o órgão supremo da Socieda-
de, devendo reunir-se ordinária-
mente, dentro de 4 (quatro) me-
ses subsequentes ao encerra-
mento do exercício social para

deliberar sobre: a) relatório

da Diretoria; b) balanço e con-
ta de resultado; c) parecer do

sidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial. Parágrafo 10.) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. — Parágrafo 20.) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 30.) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 50. (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. Parágrafo 40.) Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 50.) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 60.) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 80.) Compete privativamente a Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios sucursais; h) elaborar o Regulamento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembleia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) au-

torizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 90.) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo, da assinatura isolada do Diretor Presidente, ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10) No caso de vagar 1 (um) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembleia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único. Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembleias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14) Compete ao Diretor Financeiro: a) admi-

nistrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais Diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15) Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 16) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 10.) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 20.) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 17) Os membros do Conselho Fiscal elegerão 1 (um) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 18) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual se procederá ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros das Empresas, observando-se os §§ 10. e 20. deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 10.) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 20.) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal; CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 20) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembleias Gerais. — QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os srs. SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA, já qualificado e Sr. EBERHARD GEORG ANTONIO DIEZ, já qualificado para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro respectivamente, e o cargo de Diretor Comercial, nesta fase inicial das atividades da Sociedade não será preenchido, SEXTO: Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, eleger os Srs. JOSÉ AUGUSTO CORREA SANDRESCHI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Miralta, 380, portador de Identidade O. A. B. n. 11.443 — Seção de São Paulo e do CPF n. 017.680.348; RENATO FERREIRA LENTE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Lacerda Franco, 116, portador de Cédula de Identidade B. G. número 232.629-SP e do CPF n. 006.204.408; e RONALDO ENGELHARD MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à A-

mente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 20.) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal; CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 20) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembleias Gerais. — QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os srs. SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA, já qualificado e Sr. EBERHARD GEORG ANTONIO DIEZ, já qualificado para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro respectivamente, e o cargo de Diretor Comercial, nesta fase inicial das atividades da Sociedade não será preenchido, SEXTO: Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, eleger os Srs. JOSÉ AUGUSTO CORREA SANDRESCHI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Miralta, 380, portador de Identidade O. A. B. n. 11.443 — Seção de São Paulo e do CPF n. 017.680.348; RENATO FERREIRA LENTE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Lacerda Franco, 116, portador de Cédula de Identidade B. G. número 232.629-SP e do CPF n. 006.204.408; e RONALDO ENGELHARD MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à A-

venida Ipiranga, 200, Bloco B — apto. 2.917, portador da Carteira de Identidade R. G. n. 449.987-PA e CPF n. 043.811.658 e para Suplentes os Srs. MÉVIO MINCHILLO brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Eponina Afonseca, 309, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 1.344.225-SP e CPF número 011.554.312, ALCIDES RAUL BOSCHINI TRALDI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 7, portador da Carteira de Identidade R. G. n. 302.395-SP, e CPF n. 001.776.448; e, IRINEU FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo deste Estado, à Avenida Silva Jardim, 639, portador da cédula de identidade R. G. n. 2.964.988-SP e do CPF 221.303.148, — com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. — SETIMO: Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. OITAVA: Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da sociedade, considera-se, como de fato considerado tem, constituída a Sociedade por ações, sob a denominação de AGROPISA — AGROPECUARIA RIO PIRIA S/A., ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A., na forma da lei, que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. Declaro eu Tabelião que os outorgantes e reciprocamente outorgados, SEBASTIAO BOTELHO e DOMINGOS JOSE BOTELHO, já qualificados, são neste ato representados por seu bastante procurador Sr. JOSE

GABRIEL BOTELHO, nos termos da procuração lavrada em 21.11.1970, perante o 2o. Tabelião da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, deste Estado, Livro 72, fls. 58, cujo primeiro traslado, ora exibido, ficará arquivado neste Cartório. De como assim o disseram, lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Dermeval Almeida Santos Junior e Paulo de Tarso Pascoal, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A., no seguinte teor: "SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA, na qualidade de fundador da firma AGROPISA — AGROPECUARIA RIO PIRIA S/A., com sede na Fazenda Agropisa, no Mun. Paragominas, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no artigo 1o. do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.11.1943, depositada no BANCO DO BRASIL S/A., a importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) e, para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido artigo primeiro". Continham dois carimbos com os seguintes dizeres: "BANCO DO BRASIL S/A. Ag. Centro São Paulo (SP). 9-DEZ-70 — LIQUIDADO CONFORME AUTENTICAÇÃO MECANICA — MAGELA" e, "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Valor recolhido em cheque, BANCO DO BRASIL S/A.—São Paulo (Centro) —Seção de Diversos Depósitos— (a.) Geraldo Magela de Oliveira — Caixa-Executivo — (a.) Antonio José Martins — Caixa-Executivo", bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 120,00, sob o n. 062, de 9-DEZ-70. — Declaro ainda que o outorgante e reciprocamente outorgado, AYRTON LEITE DA CUNHA REGO, é neste ato representado por seu procurador o nomeado SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA, confor-me procuração do 4o. Ofício de Notas de Maringá, Paraná, Livro

2. P, fls. 117, que ficará arquivada neste Cartório.—Eu, Antônio Pistori, escrevente habilitado, a datilografar e escrevi. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA — JOSÉ GABRIEL BOTELHO — EBERHARD GEORG ANTONIO DIEZ — JOSÉ GABRIEL BOTELHO — ANNEMARIE DIEZ — INGE. BORG CATHARINA DIEZ — JOSÉ GABRIEL BOTELHO — SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA — EDUARDO ARAUJO ESTEVES DE ALMEIDA — DERMEVAL ALMEIDA SANTOS JUNIOR — PAULO DE TARSO PASCOAL — (Devidamente selada) — NADA MAIS: Traslada da fielmente na data retro pelo datilógrafo FRANCISCO BRENNIA. — Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso. Em test. J.J.C.G. da verdade José Jacques Cardeal de Godoy Oficial Maior

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 18 de janeiro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 177.182, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 160/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de janeiro de 1971.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 1970.

Samuel

O funcionário

Cartório Rós Miranda

Reconheço a assinatura supra de José Jacques Cardeal de Godoy.

Em sinal D. B. M. de verdade.

Darcy Bezerra Menezes

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 208 — Dia

04.02.71).

ALMIR MORAES — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Assembléia Geral de Constituição

1a. Convocação

Ficam convidados os senhores subscritores do Capital Social para em reunião de Assembléia Geral a realizarse no próximo dia 9 de fevereiro de 1971, às 16 horas em sua sede social, à rua Leuro Sodré número 336 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais;
 - Constituição definitiva da Sociedade;
 - Eleição da primeira Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Marabá (Pá), em 20 de janeiro de 1971.
(a) ilegível
Fundador

Cartório Ribamar Santos

Reconheço a firma supra de

(a) ilegível.
Em testemunho M. L. A. S. da verdade.

Belém, 1 de fevereiro de 1971.

(a) Maria Lúcia Araújo Santos
Escrevente autorizada.

(T. n. 16718 — Reg. n. 256 — Dias — 2, 4 e 5.2.1971)

AGRO INDUSTRIAL FLORESTA S.A. "AGRESTA"

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição dos mesmos, em nossa sede à Rua Santo Antônio, n. 301—2º andar, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de janeiro de 1971.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 186 — Dias 28 e 30/1 e 1, e 2-2-1971)

USINA PROGRESSO S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro do corrente Ano, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 745, às 16 horas a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos.

(a) Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal do ano de 1970.

(b) O que ocorrer.

a) Isaac Abitbol

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 268 — Dias 4, 5 e 6.2.71)

USINA PROGRESSO S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro do corrente ano, às 17,30 horas em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 745, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social

b) O que ocorrer.

a) Isaac Abitbol

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 267 — Dias 4, 5, 6.2.71)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A — CGC—INF 04.895.348/1, realizada a 04 de novembro de 1970.

Aos quatro (4) dias do mês de novembro de 1970 (mil, novecentos e setenta), reuniu-se os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, em sua sede social à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 10 (dez) horas da manhã, para uma Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada, conforme editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do

Pará nos dias 22, 28 e 30 de outubro e no jornal "A Província do Pará", nas edições dos dias 21, 28 de outubro e 04 de novembro de 1970. Verificado pelo livro de "Presença de Acionistas" haver a presença de acionistas que representavam o total do capital social, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, sendo aclamada para presidir-la a acionista Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, que convidou os acionistas Manoel de Oliveira e Eduardo de Bastos Coutinho para secretários. A sra. Presidente pediu ao Secretário Sr. Eduardo de Bastos Coutinho, que fizesse a leitura em voz alta do edital de convocação, sendo o seguinte o seu teor: — M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação. Nos termos do artigo 98 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, para a reunião extraordinária em 1a. convocação, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1970, às 10 horas da manhã em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento de Capital, com aproveitamento da dedução da parcela do Imposto de Renda, correção monetária e fundos e reservas disponíveis; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 20 de outubro de 1970. a) Joaquim Borges Gomes — Diretor-Presidente. Após a leitura passou a sra. Presidente à ordem do dia pedindo ao Secretário Sr. Manoel de Oliveira, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria já devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, contendo tal documento a matéria que deu lugar a esta Assembléia Geral, assim escrito: — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral do Dia 04 de novembro de 1970. Senhores Acionistas, vimos novamente, com satisfação, apresentar mais uma proposta de aumento de ca-

pital, para, de acordo com as diretrizes do nosso Governo Central, que tem como meta a elevação constante da economia privada, como método mais correto de ação para apressar o nosso desenvolvimento e bem estar social, acompanharmos tal ritmo ampliando nossas condições financeiras. Propomos então a elevação do nosso capital atual que é de um milhão e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), através da incorporação dos seguintes valores: Correção Monetária: — Cr\$ 118.650,00 (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), Fundo para Aumento de Capital Lei 3692: — Cr\$ 9.094,00 (nove mil e noventa e quatro cruzeiros), Fundo para Recomposição de Maquinismos e Instalações: — Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros); Fundo para Prejuízos Eventuais: — Cr\$ 4.756,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros). Se nossa presente gestão for aprovada, deverá o art. 40. de nossos Estatutos Sociais ser modificado passando a vigorar com a seguinte redação: — Art. 40. — O Capital Social é de Cr\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil cruzeiros), divididos em 1.190.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro). Na oportunidade, renovamos, nossas cordiais saudações. Belém (Pa), 09 de outubro de 1970. a) Joaquim Borges Gomes, Rosa Lauretina Gonçalves de Moura Pereira Gomes, Antônio de Fátima Novais Nobre. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, após examinarem a proposta da Diretoria para aumento de capital social com aproveitamento de fundos tributados, isenção de imposto de renda e valores de correção monetária, são de parecer que deve ser aprovado sem restrições, por estar de acordo com os dispositivos legais vigentes e responde às necessidades de desenvolvimento da companhia. — Belém, 12

de outubro de 1970. a) Osvaldo Pacheco Dillon, David Loureiro e Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho. Terminada a leitura dos dois documentos a Sra. Presidente colocou-os em discussão. Após esclarecimentos completos sobre todos os pontos da proposta, foi a mesma posta em votação, recebendo, ambos os documentos aprovação unânime. Diante dessa manifestação da Assembléia Geral, a Sra. Presidente proclamou que o capital da empresa, passou a ser, desta data em diante de Cr\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil cruzeiros) e que o art. 40. dos Estatutos sociais passava a vigorar com a redação sugerida na proposta da Diretoria, devendo os acionistas receberem novas ações como bonificação, em face do aumento de capital ora ocorrido. Como nada mais tinha a tratar a Sra. Presidente franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém, 04 de novembro de 1970.

Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, Manoel de Oliveira, Eduardo de Bastos Coutinho, Hortense Gomes Baptista, Rosa Lauretina Gonçalves de Moura Pereira Gomes, Joaquim Borges Gomes, Por Maria Gertrudes Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria José Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria Amélia Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria de Nazaré Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por José Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria das Graças Gomes Baptista, José de Castro Baptista.

Confere com o original.

Hortência Pereira Campos
Borges e Gomes
Presidente da Assembléia
Geral

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra
de Hortência Pereira Campos

Borges e Gomes.
Belém, 27 de janeiro de 1971
Em testemunho Z. V. da
verdade.

a) Zeno Veloso
Esc. ...

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 130,00
(cento e trinta cruzeiros)
Belém, 1971.
SAMUEL — O Funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 27 de janeiro
de 1971 e mandada arquivar
por Despacho do Diretor de
mesma data, contendo 2 fô-
lhas de ns. 418/19, que vão
por mim rubricadas com o
apelido Tenreiro Aranha, de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.º
369/71. E, para constar, eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial fiz a
presente nota. Junta Comercial
do Estado do Pará em Be-
lém, 27 de janeiro de 1971.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 255 — Dia
4.2.71)

FAZENDA DO CEDRO S.A.
Assembléia Geral
Ordinária

Convocação
Convocam-se os senhores
acionistas a participarem da
Assembléia Geral Ordinária a
realizar-se no dia 12 de mar-
ço do corrente, às nove ho-
ras, na sede social localizada
em Barreira do Campo, muni-
cípio de Santana do Araguaia,
a fim de ser discutida a se-
guinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria,
Balanco Geral, Parecer
do Conselho Fiscal e
demais atos praticados
pela Diretoria relativos
ao exercício de 1970;
- Eleição do Conselho
Fiscal e seus suplentes
para o corrente exercí-
cio, fixando-se os seus
vencimentos;
- Outros assuntos con-
exos aos retro-enumerá-
dos.
Aham-se desde já a
disposição dos senho-
res acionistas os
documentos a que se

refere o artigo 99 do
Decreto-Lei 2627 de 26
de setembro de 1940.
Santana do Araguaia,
1º de fevereiro de ...
1971.

(a) **EDUARDO CELES-
TINO RODRIGUES**
Diretor
(Ext. Reg. n. 287 —
Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

FAZENDA CARAJÁ S.A.
Assembléia Geral
Ordinária

Convocação
Convocam-se os senhores
acionistas a participarem da
Assembléia Geral Ordinária a
realizar-se no dia 15 de mar-
ço do corrente, às nove horas,
na sede social localizada em
Barreira do Campo, muni-
cípio de Santana do Araguaia,
a fim de ser discutida a se-
guinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria,
Balanco Geral, Parecer
do Conselho Fiscal e
demais atos praticados
pela Diretoria relativos
ao exercício de 1970;
- Eleição do Conselho
Fiscal e seus suplentes
para o corrente exercí-
cio, fixando-se os seus
vencimentos;
- Outros assuntos con-
exos aos retro-enumerá-
dos.

Aham-se desde já a
disposição dos senho-
res acionistas os
documentos a que se
refere o artigo 99 do
Decreto-Lei 2627 de 26
de setembro de 1940.
Santana do Araguaia,
1º de fevereiro de 1971.

(a) **EDUARDO CELES-
TINO RODRIGUES**
Diretor
(Ext. Reg. n. 286 —
Dias — 4, 5 e ...
6.2.1971)

FAZENDA CRISTALINO S.A.
Assembléia Geral
Ordinária

Convocação
Convocam-se os senhores
acionistas a participarem da
Assembléia Geral Ordinária a
realizar-se no dia 16 de mar-
ço do corrente, às nove ho-
ras, na sede social localizada
em Barreira do Campo, mu-

nicipio de Santana do Ara-
guaia, a fim de ser discutida
a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria,
Balanco Geral, Parecer
do Conselho Fiscal e
demais atos praticados
pela Diretoria relativos
ao exercício de 1970;
- Eleição do Conselho
Fiscal e seus suplentes
para o corrente exercí-
cio, fixando-se os
seus vencimentos;
- Outros assuntos con-
exos aos retro-enumerá-
dos;
Aham-se desde já a
disposição dos senho-
res acionistas os
documentos a que se
refere o artigo 99 do
Decreto-Lei 2627 de 26
de setembro de 1940.
Santana do Araguaia,
1º de fevereiro de ...
1971.
(a) **EDUARDO CELES-
TINO RODRIGUES**
Diretor
(Ext. Reg. n. 285 —
Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

FAZENDA DO CAJU S.A.
Assembléia Geral
Ordinária

Convocação
Convocam-se os Senhores
acionistas a participarem da
Assembléia Geral Ordinária a
realizar-se no dia 11 de mar-
ço do corrente, às nove ho-
ras, na sede social localizada
em Barreira do Campo, muni-
cípio de Santana do Ara-
guaia, a fim de ser discutida
a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria,
Balanco Geral, Parecer
do Conselho Fiscal e
demais atos praticados
pela Diretoria relativos
ao exercício de 1970;
- Eleição do Conselho
Fiscal e seus suplentes
para o corrente exercí-
cio, fixando-se os seus
vencimentos;
- Outros assuntos con-
exos aos retro-enumerá-
dos.
Aham-se desde já a
disposição dos senho-
res acionistas os
documentos a que se
refere o artigo 99 do

Decreto-Lei 2627 de 26
de setembro de 1940.
Santana do Araguaia,
1º de fevereiro de ...
1971.

(a) **EDUARDO CELES-
TINO RODRIGUES**
Diretor

(Ext. Reg. n. 288 —
Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

**CIA. INDUSTRIAL E AGRO-
PASTORIL VALE DO CAMPO**
ALEGRE

Assembléia Geral
Ordinária

Convocação

Convocam-se os senhores
acionistas a participarem da
Assembléia Geral Ordinária a
realizar-se no dia 10 de mar-
ço do corrente, às nove ho-
ras, na sede social localizada
em Barreira do Campo, mu-
nicipio de Santana do Ara-
guaia, a fim de ser discutida
a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria
Balanco Geral, Parecer
do Conselho Fiscal e
demais atos praticados
pela Diretoria relativos
ao exercício de 1970;
- Eleição do Conselho
Fiscal e seus suplentes
para o corrente exercí-
cio, fixando-se os seus
vencimentos;
- Outros assuntos con-
exos aos retro-enumerá-
dos.

Aham-se desde já a
disposição dos senhores
acionistas os documen-
tos a que se refere o
artigo 99 do Decreto-
Lei 2627 de 26 de se-
tembro de 1940.
Santana do Araguaia,
1º de fevereiro de ...
1971.

(a) **EDUARDO CELES-
TINO RODRIGUES**
Diretor

(Ext. Reg. n. 239 —
Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S.A.

Comunicamos aos senhores colonistas de PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S.A., que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da empresa, à rua São Benaventura, número 156 — Porto do Sol — durante as horas de expedi-

ente, a documentação a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 273 — Dias 4, 5 e 6.2.1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — 5º DISTRITO — NORTE

Tomada de Preços nº 001/71

Edital de Tomada de Preços n. 001/71, para limpeza, asseio e conservação das dependências do 5º Distrito Norte, sito à Travessa Benjamin Constant, 1009, a partir de março de 1971.

De ordem do Sr. Chefe do 5º Distrito Norte do D.N.P.M., conforme despacho exarado no Processo n. 00202/71, faço público e dou ciência aos interessados, que às 15 horas do dia 18 de fevereiro de 1971, na sala da Biblioteca do 5º Distrito, a Comissão Permanente de Licitação abrirá proposta para execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação nas dependências do Prédio Sede deste Distrito.

1 — Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados da seguinte forma:

I LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**Diariamente**

1 — Varrição geral de todas as dependências da sede do 5º Distrito Norte; passagem de enceradeira elétrica para conservação do brilho do assoalho e pisos; limpeza de capachos e passadeiras; passagem de aspirador nos tapetes e cortinas; limpeza das mesas, cinzeiros, arquivos, cestas coletoras de papéis usados e caixas de areia com substituição da areia quando necessária; lavagem esmera-

da, utilizando detergentes e desinfetante, dos pisos, paredes, vasos sanitários e pia dos toaletes e copa; limpeza das escadas e demais áreas com pisos em mármore, mármore ou plástico; polimento do corrimão e maçanetas; manutenção de papel toalha, papel higiênico e aromatizante nos banheiros; coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final; borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar condicionado; café feito e distribuído numa média de oito (8) vezes ao dia (quatro pela manhã e quatro à tarde) ou sempre que solicitado.

2 — SEMANALMENTE

Enceramento geral, de todas as dependências taquedadas (cêra amarela), com raspagem dos tacos quando necessário, limpeza das divisórias de fórmica; limpeza interna e externa dos vidros de todas as dependências.

3 — QUINZENALMENTE

Limpeza interna de todos os vidros, inclusive das soleiras das portas; limpeza de todos os protetores de vidro ou plástico das luminárias; limpeza de todas as persianas; lavagem geral das dependências não enceradas; lavagem dos passeios pertencentes ao prédio; passagem de óleo ou lustra móveis nas mesas e armários; limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários.

4 — MENSALMENTE

Retirada de detritos dos ralos e calhas; colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários; enceramento dos móveis de aço com material ade-

quado; colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas; reparo em torneiras e nas caixas "montana"; limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos; limpeza dos painéis removíveis; limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas; limpeza com material apropriado de todas as poltronas e cadeiras estofadas; lavagem dos filtros dos aparelhos de ar condicionado.

5 — TRIMESTRALMENTE

Dedetização e desratização do subsolo e dedetização dos banheiros, copas e cozinha.

6 — SEMESTRALMENTE

No prazo de seis (6) meses, os aparelhos condicionadores de ar serão removidos para as oficinas da firma para lavagem, lubrificação e teste de confirmação de sua capacidade de refrigeração.

II PLANTÃO

A Empresa deverá manter plantão diário de dois (2) homens, para a conservação e limpeza do prédio e anexos, no horário normal de trabalho (8,00 às 18,00 horas).

III DAS OBRIGAÇÕES

1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação deverão ser executados por pessoal especializado, devidamente uniformizado, portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária, responsabilizando-se a firma vencedora, por danos causados nas partes manipuladas (paredes, tacos divisórias, instalações etc.), bem como por danos ocasionados em equipamentos, móveis e utensílios existentes nas dependências que são objeto deste Edital.

2. Os serviços de limpeza e conservação deverão ser realizados fora do expediente oficial, ou seja, após às 19,00 horas.

3. Todo o material necessário à execução do serviço, será de 1ª qualidade e fornecido pela firma vencedora, a qual deverá manter, permanentemente e no local de trabalho, os equipamentos e materiais em quantidade suficiente à manutenção do serviço.

IV CONDIÇÕES GERAIS

1. As propostas deverão ser apresentadas na Turma de

Material do 50. Distrito Norte do D.N.P.M., datilografadas em papel timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal, os dizeres: 50. Distrito Norte — Turma de Material — Tomada de Preços n. 001/71.

2. Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobre carta, também fechada, do Certificado de Fornecedores do Governo Federal, devidamente atualizado, constando da referida sobre carta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços e ao dia da abertura, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

3. Só serão admitidas a presente Tomada de Preços, Firms com Capital Social mínimo de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), integralizados até a data da publicação deste Edital, não sendo aceita a inscrição de consórcio da firma.

4. As propostas deverão conter declaração de aceitação das condições deste Edital, delas constando o preço total mensal, em algarismos e por extenso.

5. Para julgamento desta Tomada de Preços, o 50. Distrito levará em conta os critérios constantes do art. 133 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

6. Fica estabelecido que as cotações só poderão ser reajustadas quando ocorrer variação dos níveis do salário mínimo decretados pelo Governo Federal, cujos índices somente incidirão sobre a mão de obra.

7. A critério da Administração poderá ser exigida caução no valor de 10% sobre o valor da proposta formulada como garantia da plena execução dos serviços e indenização de prejuízos materiais ocasionados pela adjudicatária, depositada na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até 48 horas após o despacho adjudicatório, a cuja caução só será restituída trinta (30) dias após a conclusão

dos serviços e término da obrigação.

8. A firma vencedora deverá apresentar, até após 48 horas à adjudicação, o seguro de acidentes de trabalho, devendo obedecer aos princípios gerais de segurança exigidos nas normas legais em vigor.

9. Caso a adjudicatária se recuse a executar os serviços propostos, reserva-se o 5º Distrito o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como de ônus das despesas resultantes da diferença de preços, identificados à segunda adjudicatária, que neste caso estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

10. A presente Tomada de Preços poderá ser anulada ou reduzida em sua quantidade, por determinação da Administração, sem que, por esses motivos, caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

11. Não serão levados em consideração as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

12. Tornar-se-á obrigatória por parte dos licitantes, a apresentação dos seguintes documentos:

a) — Capacidade Técnica — Atestados de capacidade técnica passados por Entidades pública ou particular, para as quais tenha a firma executado serviços semelhantes ou equivalentes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;

b) — Idoneidade Financeira — Atestados de idoneidade financeira passados por estabelecimentos bancários desta praça, datados pelo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização da presente licitação;

c) — Certificado de Regularidade do INPS — Prova de quitação com as Instituições de Previdência Social;

d) — Contrato Social ou Estatutos, devidamente atualizados na Junta Comercial;

e) — Certidão de Registro de firmas expedidas pela Junta Comercial;

f) — Prova de Quitação

com a contribuição Sindical (Patronal e dos Empregados);

g) — Prova de Quitação com o Imposto de Renda;

h) — Prova de Quitação eleitoral dos sócios, diretores e responsáveis;

i) — Certidão Negativa do Cartório do Distribuidor, Protestos e Títulos;

j) — Prova de Quitação Militar dos sócios, diretores e responsáveis;

l) — Prova de Quitação com a Fazenda Pública Estadual.

13. Os locais, onde serão executados os serviços, poderão ser visitados pelos concorrentes, diariamente, das 8,30 às 12,00 e das 14,00 às 18,00 horas, após contato com a Administração do Prédio.

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos do presente Edital, poderão obter os esclarecimentos necessários durante o expediente normal, junto à Turma de Material do 50. Distrito, sediada à Travessa Benjamin Constant, 1009.

Belém, 29 de janeiro de 1971.

Paulo Ubirajara Paes Soares
Encarregado da Turma do Material

(Ext. Reg. n. 262 — Dia: 04.02.71)

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato de Arrendamento de Área externa da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) entre o Quartel General da Primeira Zona Aérea e Lanchonete Val-de-Cães Ltda. (Filial).

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e setenta e sete (1970), na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Cap. Av. Tristão Araripe da Rocha Bastos representando o Governo Federal, e o Sr. Milton Guimarães Carvalho representando a Lanchonete Val-de-Cães Ltda. (Filial), ficou contratado entre duas

partes, na conformidade dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo 12 do Decreto-Lei n. 270 de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela segunda contratante neste ato denominada "Concessionária" de uma cozinha para preparo de refeições e lanches de bordo no Aeroporto de Val-de-Cães (Belém-Pará), mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCESSIONÁRIA se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de cento e oitenta metros quadrados (180,00m²), correspondente a uma cozinha indicada na planta constante do Processo 49/DRAC-1/70 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Essa área será entregue à CONCESSIONÁRIA no seguinte estado: piso, portas e balcão em perfeito estado de conservação.

CLAUSULA SEGUNDA — A CONCESSIONÁRIA pagará pela área ocupada a taxa de arrendamento mensal de ... Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), que recolherá ao Departamento de Aviação Civil ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10o.) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONCESSIONÁRIA fica, ainda sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento necessário à exploração do negócio;

2 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

3 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que

vierem a incidir sobre a exploração;

4 — Submeter-se à fiscalização que a Divisão Regional de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração de Aeroporto, exercer sobre os serviços;

5 — Devolver findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que as tiver recebido;

6 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim;

7 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços.

CLAUSULA QUARTA — O prazo de exploração será de 1 (hum) ano a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual tempo a juízo do Governo e de acordo com o § 1o. do artigo 12 Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

SUB-CLAUSULA ÚNICA — No caso da prorrogação, a taxa a que se refere a CLAUSULA SEGUNDA será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixadas na forma do artigo 7o. do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA QUINTA — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessite da área para seu uso, sem qualquer indenização. No caso de rescisão prevista nesta CLAUSULA a caução será devolvida à arrendatária.

SUB-CLAUSULA ÚNICA — No caso de rescisão prevista nesta CLAUSULA será dado à arrendatária um aviso prévio de 1 (hum) mês.

CLAUSULA SEXTA — A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente compro-

vado e aceito em cada caso, pela DRAC—1, a multas de 1 (hum) a 10 (dez) salários-mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer Cláusula contratual.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

b) se a CONCESSIONÁRIA falir, ou entrar em concordata;

c) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

d) se a CONCESSIONÁRIA sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objetivo da exploração;

e) se em 30 (trinta) dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalçada por multas ou taxas de arrendamento não pagas;

f) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

g) se expirar o prazo contratual, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

h) se a CONCESSIONÁRIA não providenciar sua publicação no órgão oficial, até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Salvo o caso da alínea "g", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta

"Cláusula", significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA OITAVA — A CONCESSIONÁRIA depositará uma caução no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

CLÁUSULA NONA — O presente contrato só se tornará exequível depois da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA — O concessionário elege seu foro legal a cidade de Belém (PA).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Divisão Regional de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Sétima pela exibição do certificado de caução n. 27838 emitido pela Caixa Econômica Federal do Estado do Pará no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

Tristão Araripe da Rocha
Bastos
Cap Av Chefe da DRAC—1

Milton Guimarães Carvalho
Concessionário

Testemunhas:

Moacir Rubens Bittencourt
Ten. Cel. Int. Aer

Leônidas Batista da Silva
2o. Ten Esp CTA

(T. n. 16719 — Reg. n. 260 — Dia 4.2.71)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 01 — DE 07 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que a transformação do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará em Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, determinou a criação de novos cargos e funções no Quadro de Pessoal;

Considerando a necessidade do preenchimento de cargos vagos para o cumprimento fiel do Regimento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — APROVAR o Regulamento dos Concursos, para preenchimento dos cargos de Arquivista, Ascensorista, Auxiliar de Administração, Contabilista, Escrevente-Datilógrafo, Escrivão, Mecanógrafo, Mensageiro, Motorista, Oficial de Administração, Porteiro, Protocolista, Servente e Zelador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º — RECOMENDAR ao Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para a publicação do Edital de Concurso até o dia 20 próximo vindouro.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

Regulamento dos Concursos para preenchimento dos Cargos de: Arquivista, Ascensorista, Auxiliar de Administração, Contabilista, Mecanógrafo, Mensageiro, Escrevente-Datilógrafo, Escrivão, Motorista, Oficial de Administração, Porteiro, Protocolista, Servente e Zelador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 1º — Os Concursos para o provimento dos cargos de Arquivista, Ascensorista, Auxiliar de Administração, Contabilista, Escrevente-Datilógrafo, Escrivão, Mecanógrafo, Mensageiro, Motorista, Oficial de Administração, Porteiro, Protocolista, Servente e Zelador vagos ou criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará reger-se-ão por este Regulamento.

Art. 2º — Os Concursos serão processados no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e realizados perante a Comissão de Concursos, composta de quatro (4) membros, nomeados pelo Presidente do Conselho Previdenciário, sendo membro nato e Presidente da mesma Comissão o Superintendente do "IPASEP".

Parágrafo único: — A Comissão de que trata este Artigo designará as Bancas Examinadoras e os respectivos Secretários dos Concursos.

Art. 3º — O prazo de inscrição aos Concursos será de quinze (15) dias, a contar da data do primeiro edital publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo menos três (3) vezes.

Parágrafo único: — Os Servidores do "IPASEP" que até 15 de março de 1967 não completaram cinco (5) anos de serviço serão inscritos "ex officio", dispensadas para estes, as exigências dos Artigos 4º e 6º e a prova de Investigação Política e Social.

Art. 4º — A aprovação em Concurso não cria direito a

nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5.º — A convocação dos candidatos para Concurso será feita pelo Superintendente do IPASEP através de Edital, publicado no mínimo três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado e as inscrições efetivadas durante quinze (15) dias, a contar da data do primeiro Edital.

Art. 6.º — O Edital deverá conter:

- a) os cargos e prover;
- b) os prazos e as exigências para a inscrição de candidatos, inclusive limite de idade;
- c) os documentos que os interessados deverão apresentar no ato da inscrição e os que deverão apresentar os candidatos habilitados para efeito de posse;
- d) a época da realização das provas, que não poderá onorar antes de 30 (trinta) dias da primeira publicação do Edital;
- e) outras disposições julgadas necessárias:

DOS CANDIDATOS

Art. 7.º — Poderão candidatar-se aos cargos do quadro do IPASEP todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — ser maior de dezoito (18) anos e menor de trinta e cinco (35) anos, na data da inscrição;
- III — estar em gozo e quite com os direitos políticos;
- IV — está quite com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino).

Parágrafo único: — ficam dispensados da exigência da alínea II, deste Artigo os candidatos que provarem ser funcionários públicos da União, do Estado do Município ou Servidores de Autarquias.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8.º — As inscrições dos candidatos serão efetuadas em local, horário e prazos fixados no Edital de Concurso.

Art. 9.º — O pedido de inscrição será preenchido pelo candidato, em formulário próprio fornecido pelo IPASEP, sem rasuras e emendas.

Art. 10 — No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 11 — Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição de candidatos condicionalmente, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 12 — A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação dos atos decorrentes.

Art. 13 — O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e do respectivo edital.

Art. 14 — Serão inscritos "ex officio" todos aqueles que ocupam em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando o concurso.

Parágrafo único: serão inscritos também "ex officio" os elementos que prestam serviços ao IPASEP em caráter eventual.

Art. 15 — No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, além dos comprovantes das exigências do artigo 7.º:

- I — carteira de identidade
- II — prova de conclusão, pelo menos de:

a) curso primário, aos candidatos aos cargos de Ascensorista, Mensageiro, Motorista, Porteiro, Protocolista, Servente e Zelador;

b) curso ginásial ou equivalente, aos candidatos aos cargos de Arquivista, Auxiliar de Administração, Escrevente-Dactilógrafo, Escrivão, Mecanógrafo e Oficial de Administração;

c) curso colegial, contabilidade ou equivalente aos candidatos aos cargos de contabilista.

III — atestado de bons antecedentes firmado por autoridade policial ou duas pessoas idôneas;

IV — folha corrida da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V — certidão negativa da Polícia Federal;

VI — atestado de sanidade física e mental.

VII — atestado de vacinação anti-variolica;

VIII — duas fotografias recentes, tamanho 3x4.

IX — prova do pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Parágrafo único: — Ficam dispensados das exigências deste artigo os atuais Servidores interinos do IPASEP, bem assim os elementos a que se refere o parágrafo único do artigo 14.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 16 — A Comissão Examinadora será composta de quatro (4) membros designados pelo Presidente do Conselho Previdenciário, e será presidida pelo Superintendente do IPASEP.

Parágrafo único: — A Comissão de que trata este Artigo designará as bancas examinadoras reunir-se-ão três (3) horas necessários ao Concurso:

Art. 17 — A Comissão Examinadora e as bancas examinadoras reunir-se-ão três (3) horas antes da realização de cada prova, preparando as questões que serão, a seguir, duplicadas sob a fiscalização da Comissão e bancas.

Art. 18 — Cada banca examinadora será auxiliada por elementos designados pelo Presidente do Conselho Previdenciário.

DAS PROVAS E SEU

JULGAMENTO

Art. 19 — As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o Concurso.

Parágrafo único: — As provas terão a duração de duas (2) horas.

Art. 20 — Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 21 — A avaliação de referências será julgada pela Comissão Examinadora de acordo com os documentos apresentados pelos candidatos, considerando-se o tempo de serviço como de eficiência em funções equivalentes, prioritariamente no serviço público.

Art. 22 — Os graus das provas escritas e práticas e na avaliação de referências variam de 0 (Zero) a 10 (dez), considerando-se a média aritmética das provas escritas e práticas com o peso igual a "7" (sete) e a avaliação de referências com o peso igual a 3 (três).

Art. 23 — A nota mínima de aprovação por matéria será cinco (5), a média global seis (6).

Art. 24 — O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, ficará automaticamente eliminado.

Art. 25 — Não haverá 2.ª chamada para nenhuma prova, seja qual for o pretexto, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 26 — Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por quaisquer meios, durante a realização das provas.

Art. 27 — As matérias para os diversos cargos são:

I — Arquivista: Português, Matemática e Noções de Técnica de Arquivo;

II — Ascensorista, Mensageiro, Motorista, Porteiro, Protocolista, Servente e Zelador: Português, Matemática e prática de Serviço;

III — Auxiliar de Administração, Mecanógrafo, Escrevente-Dactilógrafo, Escrivão e Oficial de Administração: Português, Matemática, Dactilografia, Noções de Legislação de Previdência Social Estadual;

IV — Contabilista: Português, Contabilidade Pública, Matemática, Contabilidade Geral e Legislação Previdenciária Estadual.

Art. 28 — Adotar-se-á, para sigilo de julgamento, processo que impeça a identificação das provas.

Parágrafo único: Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressões ou convenção que possibilite a sua identificação.

Da Homologação do Concurso

Art. 29 — A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

Art. 30 — A homologação dos concursos será feita por ato do Conselho Previdenciário mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado, pela Comissão Examinadora.

Art. 31 — Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Quadro do IPASEP e havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços do IPASEP.

Parágrafo único: Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Quadro do IPASEP, terá preferência para nomeação, sucessivamente:

- I — o candidato casado de maior prole;
- II — o candidato solteiro de menor idade.

dos Recursos e Revisas

Art. 32 — Os recursos e revisas serão dirigidos à Comissão Examinadora, devidamente fundamentados no prazo mínimo de 48 horas após a divulgação do resultado dentro das normas de urbanidade.

Parágrafo primeiro: Após a decisão da Comissão Examinadora caberá recurso, em última instância, ao Conselho Previdenciário.

Parágrafo segundo: Serão tipicamente indeferidos os requerimentos que não contenham

fatos novos ou se baseiem em razões subjetivas.

Das Disposições Finais

Art. 33 — Os programas das provas, após aprovados pela Comissão Examinadora, serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data da realização das provas.

Art. 34 — O local, data e hora das provas serão divulgados pela imprensa, pelo menos cinco (5) dias antes da realização das mesmas.

Art. 35 — O candidato que não se apresentar ao local das provas, com o mínimo de trinta (30) minutos antes de seu início, munido do respectivo cartão de identificação, será considerado faltoso.

Art. 36 — O Conselho Previdenciário poderá, a seu critério antes da homologação, suspender, anular ou cancelar Concursos não assistindo ao candidato direito a reclamação ou recursos.

Art. 37 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Previdenciário.

Art. 38 — Este Regulamento aprovado pelo Conselho Previdenciário, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ext. 27) — Dia: 4/2/71.

Edital de Concurso n. 1/71
O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará faz saber aos interessados que se acham abertas as inscrições para concurso público, a fim de prover os cargos abaixo, do Quadro de Pessoal do Instituto, observadas as condições constantes deste Edital e do Regulamento do Concurso:

Arquivista
Ascensorista
Auxiliar de administração
Contabilista
Mecanógrafo
Mensageiro
Escrevente-dactilógrafo
Escriturário
Motorista
Músculo de administração
Porteiro
Protocolista
Servente
Zelador

1. As inscrições serão aceitas no período de 04 a 19 de fevereiro de 1971 no Instituto de Educação Estadual do Pará à Praça da República, n. 26, no horário de 8 às 10 horas.

2. As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento, pelo interessado, da ficha de inscrição fornecida pelo setor encarregado do Concurso.

3. Só poderão inscrever-se os interessados de ambos os sexos que, além de preencher os requisitos dos itens 3.1 a 3.5, apresentem os documentos exigidos a partir do item 3.6.

3.1. Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

3.2. Sejam maiores de 18 anos e menores de 35 anos à data da inscrição.

3.3. Estejam em gozo e quites com os direitos políticos.

3.4. Estejam quites com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino).

3.5. Carteira de identidade.

3.6. Prova de conclusão, pelo menos de

a) curso primário: — para os cargos de Ascensorista, Mensageiro, Motorista, Porteiro, Protocolista, Servente e Zelador;

b) curso ginásial, ou equivalente: — para os cargos de Arquivista, Auxiliar de Administração, Escrevente-dactilógrafo, Escriturário, Mecanógrafo e Oficial de Administração;

3.7. Atestado de bons antecedentes firmado por autoridade policial ou duas pessoas idôneas;

3.8. Fôlha corrida da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

3.9. Certidão negativa da Delegacia de Polícia Federal;

3.10. Atestado de sanidade física e mental;

3.11. Atestado de vacinação anti-varíola;

3.12. Duas fotografias, recentes, tamanho 3x4;

3.13. Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros).

OBS: Serão inscritos no "curso" e estarão habilitados a apresentar os documentos constantes dos itens anteriores os servidores públicos, bem como os que prestam serviços ao IPASEP em caráter eventual. Dias: 4, 5 e 6/2/71).

4. As provas serão escritas, práticas e de avaliação de referências.

4.1. As provas para os diversos cargos serão:

I — Arquivista: — Português, Matemática e Noções de Técnica de Arquivo;

II — Ascensorista; Mensageiro; Motorista; Porteiro; Protocolista; Servente e Zelador: — Português, Matemática e Prática de Serviço;

III — Auxiliar de Administração; Mecanógrafo; Escrevente-Dactilógrafo; Escriturário e Oficial de Administração: — Português, Matemática, Dactilografia e Noções de Legislação Previdenciária Estadual;

IV — Contabilista: — Português; Contabilidade Pública, Matemática, Contabilidade Geral e Legislação Previdenciária Estadual;

4.2. A classificação será feita pela ordem decrescente das médias ponderadas, considerando-se o peso 7 (sete) para a média aritmética das provas escritas e práticas e peso 3 (três) para a avaliação de referências.

5. A realização das provas será a partir de 4 de março de 1971, conforme programação a ser divulgada na imprensa, pelo menos 5 (cinco) dias antes de sua efetivação.

5.1. Os programas para as provas serão publicados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização das mesmas.

5.2. O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Edital e do Regulamento do concurso.

Belém, 02 de fevereiro de 1971

João de Santo da Freitas
Superintendente

Ext. — 1.03. n. 2704 —
Dias: 4, 5 e 6/2/71).

EDITAL DE CONCORRENCIA

Edital de Concorrência para Construção da primeira etapa do Estádio Estadual "Governador ALACID DA SILVA NUNES", na Rodovia Augusto Montenegro, bairro da Nova Marambaia, nesta cidade.

I. DO OBJETO DA CONCORRENCIA

I.1. A presente Concorrência tem por finalidade contratar a primeira etapa de construção do Estádio Estadual "GOVERNADOR ALACID DA SILVA NUNES" e obras complementares, constantes do respectivo Projeto e Especificações aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, compreendendo o FOSSE INTERNO, GERAIS COM MURO DE ARRIMO E ESCADAS DE ACESSO, e TÚNEIS DE ACESSO AO CAMPO DE FOOT-BALL, tudo de conformidade com as plantas de ns. 01, 02, 03, 10, 11, 12, 13 e 15 do Projeto Arquitetônico do escritório Alcyr Meira e Planos Estruturais de ns. 01 a 12, 14, 16 e 17 do escritório A.A. Noronha, que integram o presente Edital.

I.2. As obras serão realizadas com os seguintes elementos: Projeto Arquitetônico, Cálculo Estrutural, Especificações, Disposições Gerais, Instruções de Concorrência, Minuta de Contrato para Execução dos Serviços, Elementos de Sondagem do terreno e demais elementos técnicos. A Secretaria da Fundação Desportiva Paraense fornecerá às firmas interessadas e mediante o pagamento, contra recibo próprio, da importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cópias de todos os elementos acima referidos, bem como todos os informes e detalhes que se presumirão do conhecimento de todas as interessadas e pelas mesmas aceitas, ainda que não declarem expressamente em suas propostas.

II. DA INSCRIÇÃO

II.1. Para habilitar-se à presente Concorrência, a firma construtora interessada deverá apresentar ao Presidente da Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas, às dezesseis (16) horas do dia dezanove (19) de fevereiro de 1971, na sede da Fundação Desportiva Paraense, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 583 — altos — a sua proposta acompanhada dos seguintes documentos, em original ou fotocópia devidamente autenticada.

a) IDENTIFICAÇÃO

II.2. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FIRMA:—

II.2.1. Registro no CREA da Região, com a respectiva quitação da anuidade de 1971.

II.2.2. Registro na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal do domicílio, com a quitação da anuidade de 1971.

II.2.3. Título de Eleitor quitado com as últimas eleições de 15 de novembro de 1970.

II.2.4. Registro do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Repartição Federal competente de sua região.

II.3. DA FIRMA CONSTRUTORA:—

II.3.1. Registro no CREA da região, com a quitação de anuidade de 1971.

II.3.2. Registro da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal do seu domicílio, com a quitação da anuidade de 1971.

II.3.3. Comprovantes de quitação com o Serviço Militar dos Diretores e do seu responsável técnico.

II.3.4. Certidões negativas de Protesto de Letras passadas pelos Cartórios competentes e existentes no seu domicílio, bem assim da Distribuidora do Juízo, todas datadas de fevereiro de 1971.

II.3.5. Registro de Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) expedido pela Repartição Federal competente.

II.3.6. Título Eleitoral de todos os Diretores da firma, quitado com as últimas eleições, de 15 de novembro de 1970.

b) LEGISLAÇÃO CIVIL E COMERCIAL:—

II.4.1. Contrato ou Escritura de Constituição da firma, regularmente inscritos na Junta Comercial do Estado há, pelo menos, cinco (5) anos.

II.4.2. Certidão de Registro do Contrato ou Escritura de Constituição da firma na Junta Comercial do Estado.

c) PROVA DE QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS:—

FEDERAIS

II.5.1.1. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Nacional, passada pelo órgão competente da Secretaria da Receita Federal da região, datada do ano de 1971, da firma concorrente.

II.5.1.2. Certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda, da firma concorrente, datada do ano de 1971.

II.5.1.3. Certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda de todos os Diretores e responsável técnico da firma, datada de 1971.

ESTADUAIS

II.5.2.1. Comprovante da inscrição da firma na Repartição competente da Fazenda Estadual.

II.5.2.2. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual, da firma, datada de 1971.

MUNICIPAIS

II.5.3.1. Alvará de Licença de Localização da firma concorrente.

II.5.3.2. Guia de recolhimento do Imposto de Localização relativo ao último exercício, da firma concorrente.

II.5.3.3. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, datada de fevereiro de 1971, da firma concorrente.

II.5.3.4. Quitação do Imposto sobre Serviços, relativa ao exercício de 1971.

SINDICAL

II.5.4.1. Guia de recolhimento da Contribuição Sindical dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Empregados e Empregador, referente ao último exercício, da firma concorrente.

II.5.4.2. Guia de recolhimento devido ao Fundo Social Sindical, do responsável técnico da firma construtora.

d) PROVA DE CAPACIDADE:—

TÉCNICA

II.6.1.1. Certidão fornecida por entidade pública ou particular de haver a firma concorrente executado trabalho de construção civil com estrutura em concreto armado, em uma única obra, de, pelo menos, quatro mil (4.000) metros quadrados, em qualquer parte do Território Nacional.

II.6.2. FINANCEIRA

- II.6.2.1. Declarações de duas (2) instituições bancárias idôneas sobre a firma concorrente.
- II.6.2.2. Prova de ter a firma concorrente capital social igual ou superior a oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), integralmente realizado e devidamente registrado na Junta Comercial, em data anterior à publicação do presente Edital, até 31.12.70.
- II.7. e) **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:—**
- II.7.1. Certidão comprobatória do cumprimento da Lei de dois terços (2/3) pela firma concorrente.
- II.7.2. Certificado de regularidade da situação da firma concorrente e de seu responsável técnico para com o Instituto Nacional de Previdência Social.
- II.8. f) **OBSERVAÇÕES:—**
- II.8.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, certidão ou fotocópia completa, autenticada em tabelião.
- II.8.2. Os documentos deverão apresentar firma reconhecida, salvo os que, por sua natureza, a dispensem, tais como carteira de identidade profissional, Título de Eleitor, etc.
- II.8.3. Da prova de personalidade jurídica, no caso de firma coletiva ou sociedade anônima, deverá constar, expressamente, o nome do responsável ou responsáveis com força legal, estatutária ou contratual, para assumir compromissos em nome da firma ou sociedade.
- II.8.4. Quando o titular da firma ou seu responsável técnico for estrangeiro, será exigida a Carteira de Estrangeiro competente, como prova de nacionalidade.
- II.8.5. O não atendimento a qualquer das exigências documentais supra referidas, implicará na imediata eliminação da firma construtora interessada na presente Concorrência, excluída a possibilidade de qualquer justificativa perante a Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas.
- III. **DAS PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES**
- III.1. As plantas e especificações necessárias às firmas concorrentes serão adquiridas por estas, na sede da Fundação Desportiva Paraense, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 583 — altos — nesta Capital, diariamente, das 17 às 19 horas.
- III.2. Os dados, plantas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos, todos constantes das "Disposições Gerais" e das "Instruções de Concorrência", serão considerados parte integrante desta Concorrência, da proposta vencedora e do Contrato a ser assinado com a firma construtora, independentemente de transcrição.
- IV. **DAS CAUÇÕES E GARANTIAS**
- IV.1. Serão exigidas cauções, seguro-garantia ou fiança bancária específica para garantia da apresentação da proposta pela firma concorrente e do Contrato a ser assinado com a vencedora.
- IV.2. A caução, o seguro-garantia ou fiança bancária para garantia de apresentação da proposta será de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).
- IV.3. A concorrente vencedora deverá completar a caução, seguro-garantia ou fiança bancária para cinco por cento (5%) do valor total do Contrato, até a data marcada para a sua assinatura, deduzida a quantia correspondente à referida no item IV.2.
- IV.4. As cauções poderão ser prestadas em dinheiro ou títulos da dívida pública. As cauções em dinheiro deverão ser depositadas no Banco do Estado do Pará S/A., Agência Central de Belém. As

cauções em títulos deverão ser recolhidas às Agências do Tesouro Nacional, comprovado, em qualquer hipótese, o recolhimento.

- IV.5. As cauções, seguro-garantia ou fiança bancária das propostas das demais concorrentes serão devolvidas após a assinatura do Contrato com a concorrente vencedora.

- IV.6. A caução, seguro-garantia ou fiança bancária só poderá ser levantado trinta (30) dias após a aceitação de todas as obras e a assinatura de termo de entrega e recebimento da obra.

V. PRAZO

- V.1. O prazo máximo para execução das obras referentes à primeira etapa da construção do Estádio será de trezentos e sessenta dias (360) corridos, a contar da data de expedição pela Fundação Desportiva Paraense, da ordem para o início dos serviços.

VI. PAGAMENTO

- VI.1. As despesas com a execução das obras correrão à conta de recursos da Fundação Desportiva Paraense.
- VI.2. O pagamento será feito mediante faturamento, em parcelas, estabelecido no Contrato, nas "Disposições Gerais" e nas "Instruções de Concorrência".

VII. DO CONTRATO

- VII.1. A firma vencedora deverá assinar com a Fundação Desportiva Paraense, dentro do prazo de três (3) dias após notificada, um Contrato, cujo modelo anexo, em minuta, faz parte integrante deste Edital e pelo qual se obrigara ao fiel cumprimento de sua proposta.
- VII.2. Para a assinatura do Contrato deverá a firma vencedora apresentar a seguinte documentação:
- a) prova de recolhimento da caução, seguro-garantia ou fiança bancária específica, para garantia do Contrato;
 - b) prova de quitação para com o Serviço Militar do representante ou representantes da firma e que assinam o Contrato;
 - c) prova de quitação do (s) representante (s) da firma que assina (m) o Contrato, para com o Imposto de Renda;
 - d) prova de que o (s) representante (s) que assina (m) o Contrato votou nas últimas eleições, de 15 de novembro de 1970, ou de se haver (m) justificado perante a Justiça Eleitoral;
 - e) Registro da firma e de seu responsável técnico no CREA da Primeira (1a.) Região.
- VII.3. Se, dentro do prazo de três (3) dias, após notificada, a firma vencedora não assinar o Contrato, ou deixar de apresentar toda a documentação acima exigida, perderá a caução ou outra garantia da proposta, além de perder a adjudicação das obras. Neste caso, a firma classificada, originalmente, em segundo (2o.) lugar, passará a ser considerada a vencedora, e assim sucessivamente, se houver conveniência para a Comissão de Concorrência da Fundação Desportiva Paraense.
- VII.4. O Contrato obedecerá, rigorosamente, ao regime de EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, incluindo, expressamente, os encargos da firma vencedora quanto a material, mão-de-obra, leis sociais, impostos e taxas em geral.

VII.5. Os termos do presente Edital são considerados parte integrante do Contrato a ser assinado, independentemente de transcrição. Constarão, ainda, obrigatoriamente, do Contrato, cujo modelo está em anexo, as "DISPOSIÇÕES GERAIS", "INSTRUÇÕES DE CONCORRÊNCIA" e "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", que também o integrarão, a mais, dentre outras, as cláusulas referentes a:

- a) obediência à Fiscalização a ser exercida por engenheiros e técnicos designados pela Fundação Desportiva Paraense;
- b) eleição do fóro de Belém, Pará, como domicílio legal das partes contratantes;
- c) responsabilidade da firma, na forma da lei, pelas obras executadas e por quaisquer danos pessoais ou materiais inclusive contra terceiros, ocorridos durante a sua execução;
- d) responsabilidade da firma pelo pagamento dos seguros de acidentes de trabalho de seus operários e empregados, impostos e taxas em geral, encargos sociais em geral e todas as demais despesas inerentes às obras a executar e ao Contrato assinado, inclusive seu seguro pelo valor total do Contrato referido;
- e) multa penal de dois décimos por cento (0,2%) do valor global do Contrato, por "dia-atraso" na entrega das obras; multa penal de QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 500,00) de qualquer cláusula nele constante; multa penal de QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 500,00) por "dia-atraso" no cumprimento das diversas etapas do cronograma das obras. Todas as multas serão independentes e autônomas, podendo ser cobradas acumulativamente, a critério da Fundação Desportiva Paraense.

VII.6. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que a firma contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie e com perda das cauções e demais garantias referidas nos itens IV.1. e IV.3.1., quando:

- a) a obra fôr paralizada, ou tiver o seu ritmo drasticamente reduzido, a critério da fiscalização, por período superior a dez (10) dias consecutivos;
- b) a firma contratada insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato ou, sem autorização por escrito da fiscalização da Fundação Desportiva Paraense, afastar-se das plantas e especificações das obras;
- c) a firma contratada não recolher, dentro do prazo determinado, as multas impostas no Contrato;
- d) a firma falir, entrar em Concordata ou se dissolver;
- e) a firma contratada transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa da Fundação Desportiva Paraense.

VIII. DO REAJUSTAMENTO

VIII.1. Não haverá reajustamento, de qualquer modalidade, sobre o preço contratado para as obras.

IX. DAS PROPOSTAS

IX.1. CONTEÚDO

IX.1.1. As propostas serão datilografadas em duas (2) vias de igual teor, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentadas à

IX.1.2.

Comissão de Concorrência, na sede da Fundação Desportiva Paraense, "às 16 horas do dia 19 de fevereiro de 1971".

Cada proposta deverá ser desdobrada em dois (2) envelopes, rigorosamente fechados, lacrados e rubricados. O primeiro (1o.) envelope deverá conter todos os documentos exigidos neste Edital e a prova documental da caução, seguro-garantia ou fiança bancária específica, subscrito pelo representante ou representantes legais da firma interessada com os seguintes dizeres: "DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E GARANTIA À CONCORRÊNCIA N. 01/71—FDP—PA. PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA (1a.) ETAPA DO ESTÁDIO ESTADUAL "GOVERNADOR ALACID DA SILVA NUNES", NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, BAIRRO DA NOVA MARAMBAIA, NESTA CIDADE". No segundo envelope, igualmente fechado, lacrado e rubricado, as firmas interessadas deverão colocar as suas propostas em duas (2) vias, com todas as folhas devidamente numeradas, assinadas e rubricadas, envelope esse subscrito pelo (s) representante (s) legal (is) da firma interessada com os seguintes dizeres: "PROPOSTA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO ESTÁDIO ESTADUAL "GOVERNADOR ALACID DA SILVA NUNES". As propostas deverão, dentre outros, conter os seguintes itens:

- a) declaração de completa submissão a todos os termos deste Edital;
- b) preço global pelo qual a firma concorrente se propõe a executar os serviços especificados, com declaração de que nele estão incluídas todas as despesas com o fornecimento de material, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, administração, benefícios licenças, impostos, taxas, seguros despesas gerais, eventuais, etc., para a construção não implicando esta especificação na exclusão de qualquer encargo, seja qual fôr a sua natureza, da responsabilidade exclusiva da firma vencedora;
- c) prazo para execução e conclusão das obras, em dias corridos;
- d) cronograma físico-financeiro, compreendendo os serviços especificados nas "INSTRUÇÕES DE CONCORRÊNCIA", Item 11, mostrando o desenvolvimento dos mesmos dentro dos prazos previstos;
- e) orçamento referente às obras, com discriminação orçamentária, quantidades de serviço, preços unitários, parciais e totais, especificando separadamente o preço do material e da mão-de-obra para cada uma das fases da construção;
- f) relação dos preços unitários da mão-de-obra e dos materiais utilizados na composição dos preços dos diferentes serviços;
- g) nome da firma e de seu (s) representante (s) qualificado (s) para esse fim.

IX.2.

IX.2.1.

RECEBIMENTO

Após o recebimento de todas as propostas no local, data e hora estabelecidos, e em presença de todas as firmas interessadas, será procedida a abertura das mesmas pelo Presidente da Comissão de Concorrência, devendo cada firma concor-

- rente rubricar todas as vias das apresentadas pelas demais concorrentes, bem como assinar a Ata correspondente.
- IX.2.2.** A Comissão de Concorrência abrirá, inicialmente, os envelopes de número hum (1), examinando e permitindo aos concorrentes o exame da documentação, decidindo as dúvidas porventura suscitadas e excluindo, de imediato, as propostas daquelas firmas que não tiverem preenchido as formalidades exigidas no presente Edital.
- IX.2.3.** Em seguida, a Comissão abrirá os envelopes de número dois (2), somente considerando os preços oferecidos pelas concorrentes que houverem expressado sua completa submissão a todas as condições deste Edital.
- IX.3. JULGAMENTO**
- IX.3.1.** As propostas serão julgadas pela Comissão designada para esse fim pelo Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, em reunião privativa, logo após a reunião de abertura. O critério para julgamento será baseado não apenas no menor preço e prazo ofertados, mas também nas condições dos serviços oferecidos, uma vez satisfeitas todas as condições técnicas requeridas para as obras e demais exigências, ressalvando-se, expressamente, os interesses da Fundação Desportiva Paraense.
- IX.3.2.** A Comissão se reserva o direito de anular, a seu critério, no todo ou em parte, a presente Concorrência, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação.
- IX.3.3.** Em caso de empate, será promovida nova e sumária concorrência entre as concorrentes empata-das, no mesmo dia e logo a seguir, a qual versará sobre o preço da proposta de cada uma. Caso persista o empate, vencerá a firma que já tenha realizado, satisfatoriamente o maior número de obras de grande porte. Continuando o empate, a vencedora será escolhida por sorteio.
- IX.3.4.** Não serão levados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta Concorrência, assim como propostas que contiverem apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta de preço global mais baixo, bem assim as que estabelecerem condições outras além das previstas neste Edital de Concorrência e nas Especificações.
- IX.3.5.** A Comissão desclassificará a proposta:
- a) na qual os preços unitários apresentados não forem compatíveis com o preço global ofertado;
 - b) que apresentar preço global considerado pela Comissão Julgadora, após o exame da composição de preço e do cronograma, inexequível, isto é, que não assegure à EMPREITEIRA a execução da obra dentro dos prazos previstos, sem prejuízo, considerados os preços médios correntes na praça de Belém, Pará, cotados pela Fundação Desportiva Paraense.
- IX.3.6.** Proclamada pela Comissão, a firma vencedora, após homologação do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, será convidada a celebrar, no prazo de três (3) dias seguintes à sua notificação, o respectivo Contrato, como também a recolher a caução, seguro-garantia ou fiança bancária específica para a garantia contratual.

IX.3.7. A aprovação do Relatório da Comissão e a homologação da classificação das firmas concorrentes competem ao Conselho Diretor da Fundação Paraense, a quem as licitantes poderão recorrer dentro do prazo de três (3) dias, contados do julgamento.

X. DO CONHECIMENTO DO LOCAL:

- X.1.** Admite-se que as firmas concorrentes tenham perfeito conhecimento da área onde será erguida a construção, das facilidades e dificuldades a encontradas, desde a limpeza inicial do terreno até o final das obras.
- X.2.** Deverão ser obedecidas todas as exigências legais e posturas municipais.

XI. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

XI.1. TERMO ADITIVO:

- XI.1.1.** Durante ou após a execução das obras objeto desta Concorrência, será admissível, o **CONSÓRCIO**, da Fundação Desportiva Paraense, com a firma construtora que as realizarão, um **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, para execução de todos os serviços que, direta ou indiretamente, compreenderem o campo de foot-ball e instalações que implicarem na execução das obras deste Edital.

XI.2. CONSÓRCIO:

- XI.2.1.** Para os fins específicos das obras constantes desta Concorrência, será admissível, **CONSÓRCIO** formado no máximo por duas (2) firmas concorrentes.

- XI.2.2.** Na hipótese de se apresentarem firmas consorciadas, obedecido o limite referido, será exigida, para cada qual, a comprovação de Capital Social, inteiramente integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado, antes da publicação deste Edital, de, pelo menos, sessenta por cento (60%) do valor exigido para as que se apresentarem individualmente nos termos do item II.6.2.2..

- XI.2.3.** Todas as exigências contidas neste Edital, para a inscrição das firmas concorrentes e seus julgamentos, inclusive quanto à apresentação de documentos, bem assim para julgamento das propostas, serão mantidas, indistintamente, para as firmas consorciadas, individualmente consideradas.

Belém, Pa., 2 de fevereiro de 1971.

aa) A COMISSÃO

Fausto Soares Filho

Nabor de Castro e Silva

Alfredo Boneff

José de Ribamar Alvim Soares

Francisco de Castro Henrique

Júlio Nobre Cruz

Felipe de Melo Filho

(Ext. Reg. n. 281 — Dia 4—2—71)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 7.330

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 546
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: — A dra. Juiza
de Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido: — Expedito Cor-
rêa da Silva.

Relator: — Desembargador
Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — Quando a auto-
ridade apontada como coa-
tora não responde as infor-
mações solicitadas pelo
juiz, presume-se verdadeiras
todas as alegações do paci-
ente formuladas em pedido
de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos de "habeas-
corpus" em que é recorrente
a doutora Juiza de Direito da
2a. Vara Penal e recorrido
Expedito Corrêa da Silva.

O advogado Raimundo Ne-
ves Fidellis, impetrou peran-
te a doutora Juiza titular da
2a. Vara Penal, uma ordem
de "habeas-corpus" liberató-
rio em favor de Expedito
Corrêa da Silva em virtude
de, este encontrar-se preso no
pátio da Central à ordem do
senhor Delegado de Investi-
gações e Capturas.

O paciente é brasileiro, bra-
çal, solteiro, residente nesta
cidade e foi preso pelos in-
vestigadores Vitorino e Jua-

rez que invadiram a casa do
paciente sem estar este pra-
ticando crime algum.

Solicitadas as informações
de praxe houve completo si-
lêncio da autoridade coatora.
O representante do Ministério
Público, chamado a se pro-
nunciar opinou pela conces-
são da ordem.

A doutora Juiza sentenciou
no feito prolatou decisão
concedendo a ordem e recor-
rendo de ofício para este Pre-
tório. Nesta instância, o dr.
1º Sub-procurador é pelo im-
provemento do apelo.

É o relatório.

O paciente está sofrendo
coação ilegal na liberdade de
locomção. Não foi preso em
flagrante, nem tampouco pre-
ventivamente. Sua prisão foi
efetuada ao arrepio da lei e
do arrepio da lei e do direi-
to. A própria autoridade coa-
tora, confessou tacitamente
sua violência, quando se ne-
gou a responder ao ofício do
juiz solicitando as informa-
ções. Daí se depreende que,
quando a autoridade aponta-
da como coatora, não respon-
de as informações solicitadas
pelo juiz, presume-se verda-
deiras todas as alegações do
paciente formuladas em pedi-
do de habeas-corpus.

Acordam os Juizes da
Primeira Câmara Penal do

Tribunal de Justiça, em negar
provemento ao recurso, à
unanimidade de votos, para
confirmar a decisão recorri-
da.

Em 17.11.1970.

(aa) Mauricio Cordovil
Pinto, Presidente — Walter
Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 15 de janeiro de
1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1142)

ACÓRDÃO N. 547
Reclamação da Capital

Reclamante: — O bacharel
José Djalma Vieira Mouti-
nho.

Reclamada: — A Comissão
Examinadora do Concurso
para Juiz de Direito da Pri-
meira Entrância.

Relator: — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarcha,
Presidente em exercício.

EMENTA: — Reclamação de-
ferida por maioria.

Vistos, etc.

José Djalma Vieira Mouti-
nho, brasileiro, solteiro, ba-
charel em Direito, membro
do Ministério Público do Es-
tado, com exercício na Co-
marca de Mojú, desde 20 de
agosto do ano de 1966, re-
queru inscrição ao concurso

em referência, tendo anexa-
do ao pedido os documentos
exigidos por lei.

Depois de solicitadas infor-
mações sobre os candidatos
a Comissão reuniu-se e inde-
feriu o pedido de inscrição
do candidato e de mais duas
colegas, — Maria de Nazaré
Vaz Araújo e Maria de Lour-
des Braga da Silva.

Os candidatos que tiveram
seu pedido de inscrição in-
deferido solicitaram a Co-
missão reconsideração, no
que foram atendidos com ex-
ceção do reclamante, que, in-
conformado, reclamou para o
Colêndio Tribunal, de Justiça
do Estado, na forma do dis-
posto no parágrafo 3o. do
artigo 55, do Código Judiciá-
rio do Estado, em vigor.

Na sessão de julgamento, o
excelentíssimo doutor Pro-
curador Geral do Estado, de-
pois de várias considerações,
manifestou-se pelo deferi-
mento da reclamação, salien-
tando que as informações
prestadas em nada afetavam
a conduta moral do reque-
rente, que o impedissem de
concorrer ao referido concur-
so.

O Egrégio Tribunal, depois
de ouvir a manifestação dos
conspicuos componentes da
Comissão em apreço sobre os
motivos determinantes do in-

deferimento de que recorre o reclamante e verificando que as informações prestadas pela doutora Juíza de Direito da Comarca de Moju, não afetavam a conduta moral do reclamante, — Decidiu por maioria de votos, deferir a reclamação para considerar o reclamante inscrito ao referido concurso de Juiz de Direito de 1ª. Entrância, votando contrariamente ao pedido os excelentíssimos desembargadores Antônio Koury e Ary da Motta Silveira, tendo deixado de votar, por impedidos os desembargadores Osvaldo Pojucan Tavares e Silvio Hall de Moura.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1143)

ACÓRDÃO N. 548

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Lourival Loureiro Moraes.

Apelado: — José Pinto de Souza.

Turma Julgadora

Relator: — Ddor. Silvio Hall de Moura.

Revisor: — Ddor. Walter Falcão.

Ddor. Aluizio Leal.

EMENTA: — Encerrando as promissórias negócio abstrato por excelência, sua eficácia não depende de causa, nem mesmo em se tratando de causa futura, pois a ela não fica subordinada a sua consecução.

— Deve distinguir-se o caso de agravo no auto do processo interposto verbalmente — em que o termo é de rigor, do caso do agravo interposto mediante petição, em que o termo é dispensável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Lourival Loureiro Moraes e como apelado José Pinto de Souza.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de não conhecimento do agravo no auto do processo, por não ter sido o mesmo tomado por termo, também em votação unânime negar provimento ao referido agravo, e igualmente, em deliberação unânime, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — José Pinto de Souza propôs perante o Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca desta Capital, contra Lourival Loureiro Moraes, ação executiva para cobrança de notas promissórias, do valor total de seis mil noventa e cinco cruzeros e doze centavos, todos vencidos e não pagos.

Feita a penhora respectiva em um imóvel do devedor este contestou a ação, dizendo que os títulos cobrados foram emitidos em branco, sem data da emissão, alguns garantindo os juros do dinheiro que teria sido emprestado ao executado.

Depois requereu o executado que fosse oficiado a Delegacia Regional de Arrecadação e a do Imposto de Renda pedindo informações, e feita a perícia nas promissórias ajuizadas, a fim de ficar provada que as mesmas eram representativas da violenta agiotagem.

Proferido despacho saneador à fls. 34v. indeferiu o M. M. Juiz "a quo" o pedido de informações e a perícia requerida.

Do saneador houve, tempestivamente, agravo no auto do processo, que não foi tomado por termo.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a tomada do depoimento pessoal das partes e de uma testemunha do executado, disseram os procuradores das partes o que consta, em resumo, da ata de fls. 51, prolatando o magistrado sentença, na qual julgou procedente a ação e subsistente a penhora de fls. 22.

Inconformado o executado apelou em tempo hábil, tendo o apelo sido contra arrematado.

II — Preliminar — Não conhecimento do agravo no auto do processo por não ter sido o mesmo tomado por termo.

A doutrina e a jurisprudência, em sua grande maioria, entendem que o termo é essencial e completa a interposição do agravo no auto do processo. Odilon de Andrade (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IX, pg. 291) e Carvalho Santos, (Código de Processo Civil Interpretado, vol. IX, pg. 300), entre outros pensam assim.

É de ser adotado, entretanto, o magistério de Pedro Batista Martins (Recursos e Processos da Competência originária dos Tribunais, pg. 316) Seabra Facundes (Dos Recursos ordinários em matéria civil, n. 364) e Eliezer Rosa (Dicionário do Processo Civil, pg. 58) que distingue o caso do agravo interposto verbalmente — em que termo é de rigor, do caso do agravo interposto mediante petição, em que o termo é dispensável.

Exigir-se o termo no recurso feito por escrito e quando a sua ausência o caráter de nulidade, é ferir o preceito do artigo 273 do Código de Processo Civil, que diz que, se a lei prescrever determinada forma sem a cominação da nulidade, o juiz deverá considerar válido o ato, se praticado por outra forma, tiver atingido seu fim.

Por isso, levantada a preliminar, apenas para discussão, é a mesma desprezada.

III — Agravo do auto do processo anulação do processo, do saneador, inclusive, por ter sido indeferido pelo juiz "a quo" a produção de prova pericial e documental.

Se o agravante nem sequer alegou a falsidade das assinaturas nos títulos ajuizados, de nada adiantaria exame grafológico. Sendo, igualmente as promissórias títulos autônomos, porque a expedição dos ofícios pretendidos, que visavam unicamente provar a ocorrência do crime

de agiotagem? Para o caso presente de nada adiantariam.

Por isso é de se negar provimento ao agravo.

IV — Mérito.

Encerrando as promissórias negócio abstrato por excelência, sua excelência, sua eficácia não depende de causa, nem mesmo em se tratando de causa futura, pois a ela não fica subordinada a sua consecução. É certo que se tratando de direito pessoal do executado contra o exequente, pode aquele alegar e provar esse direito, inclusive o de estar a obrigação cambial subordinada a uma condição ou a um contrato não cumprido. Mas essa prova não foi feita e não seria com a perícia e com as informações federais arrecadoras que se pudesse deslinhar o caso.

Belém, 27 de novembro de 1970.

(aa) Maurício Cordovil Pinto, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1144)

ACÓRDÃO N. 549

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível.

Apelados: — Newton Johnston e Maria José da Silva Johnston.

Relator: — Desembargador Antonio Koury designado.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento termo de ratificação assinado por advogado com poderes expressos. Inadmissibilidade recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Capital, em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara e recorridos Newton Johnston e Maria José da Silva Johnston: Acordam os Desembargadores de 2ª. Câmara Cível do T. J. E. do Pará, em Turma e por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

para anular o processo "ab-initio", vencido o Exmo. Des. Manoel Cacella Alves que confirmava a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Newton Johnston e Maria José da Silva Johnston, identificados na inicial, compareceram perante o Doutor Juiz da 9a. Vara Cível de Belém requerendo o processamento do desquite amigável que acordaram entre si.

Ouvidos, pessoal e separadamente, no dia 10.07.70 pelo Doutor Juiz "a quo" este lhes marcou o dia 3 de agosto seguinte, para que voltassem a sua presença. No dia designado foram novamente ouvidos pelo Juiz, estando a requerente, no ato representada por advogado com poderes expressos e, como persistissem no propósito manifestado no inicial mandou o Magistrado lavrar o termo de ratificação.

O Rep. do M. P. opinou pela não homologação do pedido, em virtude do termo de ratificação ter sido assinado por procuradora, quando deve ser feito pessoalmente.

Na sentença o MM. Juiz desprezou a impugnação do órgão do M. P. sob o fundamento de que a representação só é inadmissível na primeira audiência dos desquitandos e concluiu homologando o pedido, com recurso obrigatório para esta Instância, onde o Ilustre Doutor 2º Sub-procurador opinou pelo improvimento do apelado.

É o relatório.

No processo do desquite por mútuo consentimento ajuizado pelos apelados, que já estavam casados há mais de dois anos, opinou o órgão do M. P. na Inferior Instância, pela sua não homologação, de vez que os desquitandos só foram ouvidos, pessoalmente, em Juízo, uma vez e, na segunda, a pretendente se fez representar por advogado constituído com poderes expressos.

O Doutor Juiz "a quo", entretanto, homologou o desquite, por entender ser dispensável a presença dos desquitandos após o prazo de reflexão. O órgão do M. P. nes-

ta Instância, é do mesmo ponto de vista.

Mas não têm razão nem o rep. do M. P. junto a esta Casa, nem o M. M. Doutor Juiz "a quo". No desquite por mútuo consentimento, não há oportunidade para que os desquitandos sejam representados por procurador, mesmo com poderes expressos, como no caso dos autos. É obrigação dos pretendentes comparecer pessoalmente para apresentar o pedido e serem ouvidos pelo Juiz. Após o prazo para reflexão impõe-se obrigação idêntica, onde se ratifica ou do pedido se retrata, como permite, o 20.º do artigo 643 do C. P. C.

Ademais, sendo o desquite, passo da mais alta relevância, quer a lei, para a sua efetivação, a presença dos pretendentes que a viva voz devem manifestar o propósito expresso na inicial.

No caso dos autos, a pretendente compareceu à segunda audiência, representada por procuradora que assinou o termo de ratificação o que não é possível. A inviabilidade de tal procedimento é tão manifesta que aconselham os praxistas: "O Juiz é obrigado a ir à casa dos cônjuges ou onde estiverem, para ouvi-los, caso haja impossibilidade de irem eles à presença do Juiz".

Estes, os motivos que levaram a Egrégia Câmara a anular todo o processo por falta de cumprimento dos requisitos processuais previstos no artigo 643 e seus parágrafos, pois, a ratificação existente nos autos é imprestável.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(aa) Cordovil Pinto no exercício da Presidência. Antonio Koury (Designado para lavrar o acórdão).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1145)

ACÓRDÃO N. 550
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Jonas Quirino Teixeira.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Estabelece a lei penal as co-ordenadas para a aplicação da pena "in concreto", cabendo ao magistrado proceder a sub-sunção. Não merece reparo a dosagem da pena procedida de acordo com as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é Apelante Jonas Quirino Teixeira e Apelada a Justiça Pública:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o Relatório, de fls. 63 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

A apelação formulada por Jonas Quirino Teixeira contra a Justiça Pública não ataca o mérito da decisão, mas tão-somente o quantitativo da pena imposta ao Apelante.

Diz este que o doutor juiz "a quo" ao fixar a pena, deixou de atender a circunstância da primariedade do réu e que no processo não ficou caracterizada a hipótese do item II do artigo 226 do Código Penal.

Parece que a evidência dos fatos ficou tão robustamente demonstrada e, em consequência a responsabilidade do réu, que o recurso não teve por objeto a reapreciação das provas, mas unicamente, a dosagem da pena, levando em conta, primeiramente a primariedade do réu e em segundo lugar, a não configuração do item II do artigo 226 do Código Penal.

Estabelece o artigo 42 do referido diploma legal — "Compete ao juiz, atendendo aos antecedentes e à personalidade do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime:

I — Determinar a pena aplicável, dentre as cominadas alternativamente;

II — Fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável".

No caso em julgamento o doutor juiz "a quo", na decisão que prolatou, obedeceu fielmente o estatuto da lei, atribuindo a pena "in concreto" após apreciar a personalidade do acusado as circunstâncias do delito e suas consequências.

Se o acusado Jonas Quirino Teixeira não possui antecedentes criminais, é réu primário, nem por isso sua personalidade perde a periculosidade demonstrada através do delito que cometeu. A intensidade do dolo foi motivo de apreciação, de vez que o magistrado da instância "a quo" analisou o "iter criminis", no qual a premeditação do delito foi cuidadosamente ordenada, concatenada. Os motivos, não há necessidade que se repita, foram torpes, baixos, indignos, e as consequências físicas e morais na vítima irreparáveis. Assim, ante o apurado, a primariedade do réu, pouco ou quase nada lhe beneficia.

O item II do artigo 226 do Código Penal ficou caracterizado, de vez que Jonas Quirino Teixeira, apesar de não ser ascendente pai adotivo padrasto, irmão, tutor, curador, preceptor ou empregador de Maria de Nazaré, tinha no momento, autoridade sobre ela, porquanto estava a vítima sob sua responsabilidade, sob sua guarda. Assim, o item II do artigo 226 do Código Penal foi infringido, permitindo o aumento da pena.

Por tais motivos negou a Egrégia Câmara Penal provimento ao recurso, confirmando a decisão apelada. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Belém, 12 de novembro de 1970.

(a) Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1468)

ACÓRDÃO N. 551

Recurso Civil em Tribunal Pleno de Capanema

Recorrentes: — Antonio Ferreira da Costa, José Paulino de Lima e Manuel Pessoa de Queiroz.

Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura (Designado).

EMENTA: — Os prazos previstos na lei de Falências são peremptórios, e se dentro do tempo legal o relatório exposição de síndico foi apresentado, não há nulidade de espécie alguma em relação ao inquérito judicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso civil de Capanema, sendo recorrente Antonio Ferreira da Costa, José Paulino de Lima e Manuel Pessoa de Queiroz e Recorrido o Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Acordam os Juizes do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Ddores. Cacella Alves, Relator, Walter Falcão, Ricardo Borges Filho e Adalberto Chaves de Carvalho, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Foi voto vencedor o do Exmo. Ddor. Silvio Hall de Moura, designado para lavrar este acórdão.

I — Antonio Ferreira da Costa, José Paulino de Lima e Manuel Pessoa de Queiroz reclamaram à Digna Corregedoria Geral da Justiça contra o ato da Ma. Ma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema, que considerou tempestivos os prazos relativos ao início e tramitação do inquérito judicial, em consequência de crime falimentar.

A Honrada Titular da Corregedoria indeferiu a reclamação, e dêsse indeferimento recorreram os reclamantes para o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que manteve o despacho recorrido.

Não conformados, recorreram os reclamantes da decisão do Conselho, para este Colendo Tribunal.

O Exmo. Senhor Doutor 2º Sub-Procurador, por delegação do Ilustre Chefe do Ministério Público, opinou pelo improvemento do recurso.

II — O fundamento do respeitável voto vencido, é de que, tendo havido inobservância dos prazos da Lei Falimentar, que são peremptórios, o recurso é procedente, para o efeito do trancamento do inquérito.

Acontece, entretanto, que o prazo, para que, dentro dele, o síndico apresentasse o relatório — exposição, foi observado. Em 6 de maio de 1969 começou a correr o referido prazo e em 16 de junho do mesmo ano fôra apresentado e despachado o relatório-exposição respectivo, tudo de acordo com os artigos 63 item XII e 103 da lei de Falências. (Dec. Lei número 7661 de 21 de junho de 1945).

O trancamento do inquérito respectivo não se justifica.

Belém, 18 de novembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura — Relator ad hoc.

Manoel Cacella Alves, Relator vencido com o voto seguinte: — O assunto gira em torno da observância de prazos fixados na lei de falências, na parte referente ao inquérito judicial.

Os recorrentes, desde a reclamação até com este recurso, visam obstar a instauração e prosseguimento do inquérito judicial porque o relatório do síndico foi apresentado a destempo, isto é, além do prazo marcado no artigo 103 da referida lei, com apoio ainda nas disposições do artigo 204.

Destacam as razões, devidamente comprovadas, que o relatório-exposição foi apresentado no dia 16 de junho em vez de 04 do mesmo mês. O término exato ocorreu realmente, a 04 e não a 16.

Não obstante, houve novamente inobservância de prazo, isto é, de 16 a 21 seria o tempo dentro do qual os credores deveriam se pronunciar e, daí, contar-se-ia mais três dias para o representante do Ministério Público, que fin-

daria a 24 e não 26 como ocorreu.

Acontece que, após o parecer do M. P. os autos desapareceram até quando foram encontrados numa das gavetas da carteira da Juíza, por outras palavras, do parecer do M. P. até quando os autos foram achados decorreram 189 dias.

Finalmente, a denúncia está datada de 21 de janeiro de 1970, muito além do prazo para o seu oferecimento.

Os prazos fixados na lei falimentar são fatais, peremptórios. Não podem ser diminuídos nem ampliados.

O princípio do Código de Processo Civil (artigo 33) invocado pela Juíza não tem aplicação neste processo.

Tem, portanto o procedimento o pedido, especialmente, quanto ao trancamento do inquérito.

Não haverá prejuízo a quem interessar possa, uma vez que a inobservância do prazo para o oferecimento da denúncia não acarreta a decadência do direito a ela ou à queixa (artigo 194).

Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso para mandar trancar o inquérito, ressalvado o direito assegurado no artigo 194 da Lei de Falências.

(a) Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1469)

ACÓRDÃO N. 552

Apelação Penal de São Miguel do Guamá

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Oscar Ferreira da Silva.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA — Se o conjunto de provas faz certo ter sido atual e injusta a agressão, repelida com os meios necessários e usados moderadamente, estão configurados os requisitos da legítima defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de São Miguel do Guamá, em que é apelante a Justiça Pública e apelado Oscar Ferreira da Silva.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 201 verso como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação.

Para demonstrar a discrepância do veredito com a prova dos autos, o representante do Ministério Público arrima-se nas circunstâncias seguintes:

-- que a depoente assistiu quando Manoel Jaques ingressou no bar dirigindo-se à mesa de Fátima, puxando-a pelo braço; que o denunciado, neste momento, levantou-se, tendo Manoel Jaques abotoado o mesmo, jogando-o ao chão; que nesta ocasião o acusado furou a vítima com uma faca que trazia na cintura; que a primeira facada atingiu a virilha da vítima (depoimento de Maria de Fátima da Conceição, fls. 71).

— que o acusado ainda desferiu outro golpe na vítima, quando o senhor "Dezoca" retirava a vítima de cima de Oscar (ainda depoimento dessa testemunha).

— que Fátima (Azevedo) contou à depoente que o acusado disse a ela Fátima (Conceição) que no dia que Fátima estivesse com ele e Manoel Jaques fosse puxá-la, ele quebraria a cara de Fátima e tiraria a vida de Manoel Jaques (ainda depoimento dessa testemunha).

A divergência, portanto, está apenas entre esse depoimento, apreciado isoladamente, e o veredito absoluto.

Mesmo que isso fosse a única prova existente nos autos, ainda assim não seria o suficiente para se afirmar a contradição.

Depara-se, inicialmente, que a vítima agrediu injustificadamente o réu, o qual ao se levantar foi abotoado e jogado ao chão, e ter o senhor "Dezoca" retirado a vítima de

cima do acusado, valendo dizer que este estava em desvantagem mesmo depois de ter acertado uma facada, e, depois, pode-se concluir que a vítima nutria ciúmes pela depoente e já havia procedido anteriormente dessa forma, ou seja, em provocação.

O veredito do júri está acorde com as provas dos autos, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente.

Segundo os depoimentos das sete testemunhas de acusação, exceto de três por não terem assistido o fato, a versão deste é a seguinte:

O réu estava amesandado com Maria de Fátima Azevê.

do da Silva num bar quando ali entrou a vítima e chegando junto à mesa puxou Maria de Fátima pelo braço e o réu ao se levantar foi abotoado e jogado ao chão pela vítima, travando-se, então, entre os dois uma luta corporal, na qual o acusado sempre levou desvantagem, tanto assim que, mesmo ferido, a vítima com uma das mãos segurava a arma do antagonista e com a outra procurava estrangulá-lo, chegando ao ponto de se levantar a armar-se de uma cadeira, depois de retirado de cima do acusado por Dezoca, não conseguindo prosseguir por que caiu sem vida.

Do auto de exame de corpo de delito procedido no acusado, consta a descrição seguinte: "constatamos a existência de contusão e ligeiro edema da região orbicular esquerda; escoriações da região do cotovelo face posterior, de ambos os lados, e escoriações do joelho direito, região rotuliana".

Ainda, dos depoimentos têm-se notícia dos maus antecedentes da vítima tais como, haver esbofetado a Márcos de tal por ciúmes de Fátima, haver ferido a um seu primo e pelo que respondia a processo.

De tudo isso conclui-se ter o réu agido em legítima defe-

sa, ou seja, repellido agressão injusta e atual, com os meios necessários e usados moderadamente.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluízio Leal.

Belém, 24 de novembro de 1970.

(a) Manoel Casella Alves, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes, Oficial Documentarista

(Reg. n. 1470)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Segunda Praça
—Hasta Pública—

O Doutor Romão de Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Segunda Praça virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano, às 11,00 (onze) horas, no Palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 1ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a Perceira de Nazaré Tomaz Xavier e seu esposo Raimundo Hipólito Xavier, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva

EDITAIS JUDICIAIS

que Sabat Sakmão move contra metros), separada por um muro revestido em azulejos, com gradil e portão de ferro, sendo também, a frente de imóvel toda revestida em azulejos, servida por uma porta principal de entrada e um janelão de frente, tipo sanfona e contendo em seu interior os compartimentos seguintes: sala de visitas, corredor de entrada, varanda, três quartos, com corredor de passagem, copa-cozinha, sanitários revestidos de azulejos, com piso em mosaico e quintal cercado, avaliado em Cr\$ 24.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Terreno edificado, nesta Cidade, sito à rua Bernal do Couto, 1.179, terreno compreendido entre a avenida Alcindo Caccella e travessa 14 de Março, bairro do Umarizal, medindo 4,80 metros de frente por 30,00 metros de fundos, confinando de ambos os lados, com os imóveis coletados sob os números 1.173 e 1.185, de quem de direito, com as características que se seguem.

Construção térrea de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, recuada do alinhamento cerca de 2,00 m. (dois

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer ao local, dia a ho-

ra acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem melhor oferta apresentar.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do Escrivão, porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 14 de janeiro de 1971. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Sexto Oficial da Comarca da Capital subcrevo.

Romão Amoêdo Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara

(T. n. 16722 — Reg. n. 279 — Dia. 04.02.71).

Justiça do Trabalho da 8ª. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO N. 12 — DE 1º DE
FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão realizada a 1º de fevereiro de 1971;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nely Amarante de Barros para o cargo de classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Lúcia Helena Santos Laurid.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) Orlando Teixeira da Costa, Presidente do TRT da 8ª. Região (G. — Reg. n. 1612)

NOTA

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu em audiência de hoje, 1 de fevereiro de 1971, nos autos do Processo TRT-DC 149/70 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços do Estado do Pará

contra Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime e resolven decretar a extensão da decisão contida no Acórdão n. 6.098, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representada pelos Sindicatos dissidentes, com vigência a partir da publicação desta decisão no Diário da

Justiça do Estado do Pará".

É o seguinte o inteiro teor do acórdão homologado, conforme Ac. 5.098:

"I — As soldadas-base devidas aos integrantes da categoria profissional demandante que empregam suas atividades na navegação fluvial da Amazônia, ficam estabelecidas nos seguintes valores mínimos:

	Cr\$
Marinheiro	104,60
Moço de Convés	161,20
Mestre	189,40

II — A etapa, quando não fornecida "in natura" será paga à razão de Cr\$ 1,40 por dia;

III — Quando houver acumulação de função, por necessidade de serviço, será paga mais a "taxa de acumulação", correspondente a 60% do valor da soldada da função acumulada;

IV — Quando contratados por viagem, terão os integrantes da categoria profissional demandante, direito, além das

soldadas e vantagens supra, à passagem de retorno a esta cidade, hospedagem e ajuda de custo correspondente a 20% da remuneração percebida;

V — Os trabalhos realizados aos domingos e feriados, ressalvadas as exceções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, serão considerados extraordinários e, como tal, sujeitos ao pagamento em dobro, salvo quando houver compensação no dia seguinte, durante ou no fim da viagem;

VI — Todo o tempo de serviço excedente de oito horas será considerado extraordinário e, se não compensado da forma prevista na cláusula anterior, será remunerado com o acréscimo de 25%, exceto se se tratar de trabalho executado:

a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante, no desempenho de funções de direção, sendo consideradas como tais todas aquelas que a bordo se achem constituf-

das em um único indivíduo, com responsabilidade exclusiva;

b) na iminência de perigo, para salvaguardar ou defender a embarcação, passageiros ou carga, a juízo exclusivo do comandante;

c) por motivo de manobras ou fainas gerais que requeiram a presença, em seus postos, de todo o pessoal de bordo;

d) quando se destinar ao abastecimento do navio, rancho ou por efeito das contingências da navegação, na transposição de fatos difíceis, inclusive operações de alívio ou transposição;

VII — Serão mantidas, embora não citadas nesta Convenção, todas as vantagens asseguradas por leis, decretos, portarias ou regulamentos;

VIII — As empresas de navegação se obrigam a cumprir fielmente o disposto pelo art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que solicitadas pelas entidades demandantes;

IX — As empresas de navegação comprometem-se a dar preferência, para admissão a seu serviço, aos profissionais associados ao Sindicato demandante, recrutando-os através do mesmo;

X — A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, os direitos e deveres das partes convenientes, bem como as penalidades aplicáveis em caso de seu descumprimento, obedecerão ao que a legislação trabalhista dispõe a respeito;

XI — A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da sentença homologatória no Diário da Justiça do Estado. Custas "ex-lege".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro de 1971.

a) Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário, Substituta

JUSTIÇA FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO 27.1.71

Em audiência hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
**RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA**

Reclamante: Edmilson da Silva Moraes.

Reclamada: Universidade Federal do Pará.

AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Miguel Corrêa de Lima e Maria de Nazaré Corrêa de Lima.

Requerido: Distrito Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Substituto

**RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA**

Reclamante: Iacy Sylvia da Silva Fernandes.

Reclamado: Caixa Econômica Federal no Estado.

AUTOS DE AÇÃO PENAL

(CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública.

Réu: Vital Jerônimo Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Armando Zúrita Leão.

Requerido: União Federal.

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto da Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal

N. 15

Expediente do dia 27.1.71

OF. N. 93/71-GAB/DR/PA — Prestando informações a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 27.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

DUAS (2) PETIÇÕES de: —

Pedro Luiz Buainain e Luiz

Bechara Buainain & Cia. Requerendo Certidão Negativa d/Juízo.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 27.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. **PETIÇÃO de: Edmilson da Silva Moraes** — faz assim esta Reclamação contra a Universidade Federal do Pará — A Universidade do ato de injustiça demissão, considerando lesivo.

Despacho:

A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: Iacy Sylvia

Fernandes — Vem propor a

presente Reclamação Trabalhista contra a Caixa Eco-

nômica Federal. Filial do

Pará. (Adv. Dr. Itair Silva).

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

DOCUMENTO de: Miguel Cor-

rêa de Lima e Maria de Nazaré Corrêa de Lima (Adv. Dr. Guilomar Pamplona de Araújo).

Vem propor a presente Ação de Reparação de Danos, contra o DNER.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.1.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: Armando Zúrita

Leão. — Adv. Dr. Geraldo Ferreira Lima. Vem

propor contra a União Fede-

ral a presente Ação Ordinária.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE CONTRABANDO

— que o Ministério Público

— Representado pela Pro-

curadoria Regional da Repú-

blica — adv. Dr. Paulo Mei-

ra, contra Vital Jerônimo

Neto.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 3044

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jud. da Paraíba.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Depacho: Ouça-se o Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 27.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

INQUIRITÓRIA

Proc. n. 3222

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado de Goiás.

Depdo.: Juiz Federal Substituto n/Estado.

Depacho: Renovem-se as diligências para o dia 26 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 27.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1882

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Executado: O Condomínio do Edifício "Manoel Pinto da Silva".

Depacho: Diante dos termos da certidão de fls. 39, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, e das informações de fls. 40 verso e supra do Dr. Chefe da Secretaria, voltem os autos em vista ao oficial de lei, o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 27.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 3098

Exequente: A União Federal — advg. Dr. Paulo Meira.

Executado: Companhia Paraense de Embalagens.

Depacho: Sobre o cálculo de fls. digam o exequente a executada.

Belém, Pa., em 27.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal N. 16

Expediente do dia 28.1.71.

OF. N. 12/71 da Auditoria da Justiça Militar do Estado

— Prestando informação referenda ao Of. n. 0053/71 d/Juízo.

Depacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal

OF. sn. da Junta Comercial n/ Estado. Em resposta ao of. n. 0103/71.

Depacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal n/ Estado.

Deprecado: Juiz da 1ª Vara do Estado da Guanabara.

Depacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

OFICIO N. 098/71-PS-DR/PA da Delegacia Regional do Pará. Referência ao Inq. Pol. n. 39/70_DR/PARÁ.

Depacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

OFICIO N. 082/71-PS-DR/PARÁ. Faz remessa de Autos de Inq. Pol. n. 24/70_DR/PA.

Depacho: N. A. Sim Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

OFICIO N. 082/71-PS-DR/PARÁ. Faz remessa de Autos de Inq. Pol. n. 24/70_DR/PA.

Depacho: N. A. Sim Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Processo n. 2470

Repte.: João Melo e Silva — advg. Dr. Odilson F. Nôvo.

Depacho: Arquivar-se.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE

INTERNAMENTO

EM HOSPITAL

Processo n. 2874

O recluso: Luiz Medeiros Lobato — advg. Dr. Wilson Araújo Souza).

Submeta-se o paciente à nova inspeção de saúde por parte médica federal, para o que oficie-se ao Sr. Dr. Delegado Federal de Saúde da 3ª. Região.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS

FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — advgs. Drs. Arthur Q. Ferreira — e Luiz Carlos Noura.

Processo n. 453

Executado: Cerâmica Marajó S/A.

Depacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Em consequência, autorizo o levantamento da penhora de fls. Arquivar-se.

Custas na forma da lei.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1176

Executado: Breves Industrial S.A.

Depacho: Os expedientes de fls. 177 a 193 não dizem respeito ao caso dos autos, razão porque ordeno o desentranhamento dos mesmos. A Secretaria.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2074

Executado: Hildegarde Benites Fortunato (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior).

Depacho: Absolvo da instância o executado Hildegarde Benites Fortunato e, em consequência, declaro insubsistente a penhora de fls.

Custas na forma da lei.

P.R. e I.

Belém, Pa., em 27 de janeiro de 1971.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal — advg. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 1702

Executado: Marina Bastos Dias Maia.

Depacho: Julgo extinta a presente ação, face ao pagamento.

Custas na forma da lei.

P.F. e R.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2404

Executado: Ubiratan de Aguiar.

Depacho: Publiquem-se novos editais de venda em hasta pública, que designo para o dia 22 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 11,00 horas.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 3232

Executado: Milton Ribeiro de Assis, Presidente do Conselho Regional de Músicos do Brasil.

Depacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 2.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 3234

Executado: Manoel Joaquim de Amodeo Carvalho Brasil — Presidente do Conselho Regional de Medicina — Divisão de Saúde — Macapá.

Depacho: O processamento e julgamento do presente feito compete ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá, ex-vi do disposto no § 1º do art. 125 da atual Constituição do Brasil.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos ao MM. Juiz.

Belém, Pa., em 28.1.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO N. 7.772

(Processo n. 18.622)

Requerente: — Sr. Elias Amoury, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Elias Amoury, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas desse Serviço, referente ao emprego da importância de Cr\$ 61.065,23 (sessenta e um mil, sessenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 34.407,11 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete cruzeiros e onze centavos), passando para o exercício de 1970 um saldo de Cr\$ 29.248,52 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Elias Amoury, Administrador do S.A.A.E. de Marabá, relativamente à importância de Cr\$ 34.407,11 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete cruzeiros e onze centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 29.248,52 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ta e quatro mil, quatrocentos e sete cruzeiros e onze centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 29.248,52 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator

"1. Versam os autos sobre a prestação de contas do SAAE de Marabá, referente ao exercício financeiro de 1969, na qual o Auditor Pedro Bentes Pinheiro ofereceu o relatório de fls. 40, onde após analisar o movimento financeiro, proclama a regularidade da despesa e a legitimidade dos documentos que a comprovam. A Illustrada Procuradoria, em pronunciamiento de fls. 42, conclui pela aprovação das presentes contas.

2. Em face do exposto e tendo em vista os elementos que integram o processo, aprovo as presentes contas no valor de Cr\$ 34.407,11 expedindo-se ao responsável, a competente quitação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva da Moraes Rêgo: — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "Impedida de votar na forma regimental por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de Dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
— Impedida de votar —

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva da Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes; Sub-Procurador (G — Reg. n. 551)

ACORDÃO N. 7.773

(Processo n. 16.557)

Requerente: — Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de con-

tas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.645.456,87 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado Cr\$ 3.390.824,08 (três milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e oito centavos), passando para 1969 um saldo de Cr\$ 1.254.632,79 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.390.824,08 (três milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, passando para 1969 um saldo de Cr\$ 1.254.632,79 (um milhão, duzentos e cin-

quenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator

"Presta contas nestes autos, relativamente ao exercício de 1968, o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Da instrução do processo, resultou diligência, requerida pelo Dr. Auditor às fls. 21, e na qual este baseou o seu relatório de fls. 16/38, cuja parte final adiante transcrevemos:

Do exame dos autos constatamos a ausência de elementos indispensáveis para instrução final do processo.

a) Os créditos suplementares e especiais não foram remetidos ao Tribunal de Contas, nem a diligência faz referência aos mesmos.

b) O Balanço Orçamentário não foi apresentado nem pela Autarquia, nem pela diligência, não permitindo uma análise da execução orçamentária.

c) A documentação da receita e despesa não foi apresentada, nem a diligência manifestou-se sobre a sua legalidade.

d) Os contratos não estão anexos nem a diligência opinou sobre sua legalidade.

Do exame comparativo entre o levantamento precedido pela diligência e os elementos dos autos constatamos:

a) O Comparativo da Despesa fixada com a realizada apresentado às fls. 10 e 11 do Processo n. 16.557, está eivado de erros, fazendo-se necessário sua regularização.

b) O levantamento efetuado pela diligência perante a Autarquia constatou diferenças no Comparativo da Despesa fixada com a realizada, como se pode comprovar às fls. 12 do Processo n. 16.557 e fls. 27 do Processo n. 14.193, anexo.

c) O levantamento efetuado pelo Tribunal de Contas na Receita da Autarquia, comprova várias divergências às fls. 8 do Processo n. 16.557 e fls. 27 do Processo n. 14.193, anexo.

Considerando o exposto no presente relatório e considerando a ausência de elemen-

tos essenciais para instrução final dos autos;

Considerando os erros e divergências entre o levantamento efetuado pelo Tribunal de Contas e o apresentado pelo Montepio;

Isto posto, entendemos que os autos não se encontram em condições de aprovação, por absoluta falta de elementos essenciais para instrução final do processo, pois os únicos elementos apresentados estão eivados de erros. Estando a instrução dos autos encerrada, solicitamos audiência da d. Procuradoria.

E o Relatório".

Firmado em relatório a 13 de julho do corrente, o Dr. Antonio Erlindo Braga dirigiu-se então à Presidência, que mandou os autos voltar à Comissão que executou a diligência antes referida. Esta prestou todos os esclarecimentos necessários, confor-me laudo de fls. 41/42. Verificase, finalmente, pelo que consta do relatório complementar da auditoria, que a documentação da despesa executada pelo órgão que presta contas está regular e revestida das formalidades legais. Tendo sido fixada em Cr\$ 3.285.200,00, eleva-se a despesa a Cr\$ 4.645.456,87, incluído-se nesse montante o saldo de Cr\$ 1.254.632,79, que passou para o exercício de 1969.

Finalmente, tanto a Auditoria quanto a D. Procuradoria manifestaram-se pela aprovação das presentes contas.

Isto posto, considerando os pareceres e demais elementos dos autos, aprovamos as contas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, relativamente ao exercício de 1968.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito Nunes

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Régio

Fui Presente: — Doutor AS-
DRUBAL MENDES BENTES

— Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 550)

ACÓRDÃO N. 7.774

(Processo n. 19.644)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 696/70, de 21.9.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Iracema Nogueira Vieira, nos cargos de Professor não Titulado, EP-1, do quadro Especial do Departamento do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Município de Bragança), decretada em 18 de setembro de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 1.356,00
— 10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator — Relatório.

Iracema Nogueira Vieira, professor não titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária, foi apresentada por decreto Governamental, com fundamento na Lei n. 749, e por incapacidade definitiva para o serviço público. Com 13 anos, 1 mês e 17 dias de serviço e acometida de moléstia sob diagnóstico codificado (301) (320.3), citada funcionária beneficiou-se da percepção de vencimento integral, no valor de 1.356,00 e de 10% de adicional, no valor de 135,60. A soma dessas parcelas, no total de 1.491,60 é o quantum dos proventos anuais que consigna o decreto governamental sub examine, aceitado, em parecer de fls., pela D. Sub-Procuradoria.

VOTO

Assim, correto o cálculo e legítimo o fundamento da aposentadoria, somos pelo registro do Decreto Governamental nos termos em que se acha redigido.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito Nunes
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes
Martins
Elias Naif Daibes
Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui Presente: — Doutor
ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 549)

ACÓRDÃO N. 7.775
(Processo n. 19.777)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 783, de 19.10.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Walfredo Bonates da Cunha, diarista com estabilidade (Dentista — REF. XXIV), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 15 de outubro de 1970, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral 4.320,00
— 10% de adicional 432,00

Cr\$ 4.752,00.

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: Relator — Relatório.

"Definitivamente incapaz para o serviço público, foi aposentado no cargo de Dentista — Ref. XXIV, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Walfredo Bonates da Cunha. Contando com vinte e cinco anos, dois meses e nove dias de serviço, citado funcionário, portador das moléstias codificadas sob os ns. 333, 443 e 420.1, beneficiou-se, de acordo com as leis em vigor, do vencimento integral correspondente ao cargo, no valor de 4.320,00 e 10% de adicional, no valor de 432,00. A soma de 4.752,00, constante do Decreto Governamental sob exame e que traduz o quantum dos proventos anuais do aposentado, está correta e fundamenta-se no art. 159, item III, da Lei n. 749 e nos arts. 138, V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei.

VOTO

Isto, posto, dado a correção do cálculo consignado pelo citado Decreto e o fundamento legal em que se apoia, somos pelo registro da aposentadoria de Walfredo Bonates da Cunha.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito Nunes

Relator
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes
Martins

Elias Naif Daibes
Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui Presente: — Doutor
ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 548)

ACÓRDÃO N. 7.776
(Processo n. 19.539)

Requerente: — Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 81.837,44 (oitenta e um mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quatro centavos), recebido no exercício de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 71.656,60 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 10.180,84 (dez mil cento e oitenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 71.656,60 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse Município, referente ao exercício de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 10.180,84 (dez mil, cento e oitenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

Refere-se o presente processo, sob o n. 19.539, à prestação de contas do SMER de Portel, relativa ao exercício

financeiro de 1969, encaminhada a esta Corte, para fins de exame e julgamento, pelo Prefeito do Município Othon Alves Fialho.

Os autos, que tiveram normal tramitação, receberam manifestações favoráveis das Seções Técnicas deste Tribunal.

Coube a instrução ao ilustre Auditor, Dr. Ulisses Coelho de Souza, que, em circunstanciado Relatório às fls. 156/157, detalha a movimentação financeira, e, após reconhecer como idônea e regular a documentação comprobatória da despesa, conclui pela aprovação das contas.

Submetido assunto ao Ministério Público, o nobre Sub-Procurador, dr. Hildeberto Mendes Bitar, em Parecer oferecido às fls. 159, reconhece a legitimidade das contas, a correta aplicação dos recursos, o acerto do aspecto contábil e o cumprimento das normas legais atinentes à matéria, opinando também favoravelmente.

Faço ao exposto e ante os pronunciamentos constantes dos autos, aprovo as contas sob exame, devendo, em consequência, ser expedida em favor do respectivo responsável a necessária quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1971.

Benedito Nunes
Auditor convocado para completar coram regimental
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes
Martins

Elias Naif Daibes
Hamouche

Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Fui Presente: — Doutor
ASDRUBAL MENDES
BENTES — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 965)

ACÓRDÃO N. 7.777

(Processos ns. 4.020 e 9.021)

Requerentes: — Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que:

a) O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Favacho de Souza, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola de Marumpanema, Município de São Caetano de Odívalas, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 28.07.1958, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2.172, de 17.01.61, como tudo dos autos consta.

b) O Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal a reforma ex-offício no posto de 20. Tenente, do 10. Sargento da Polícia Militar do Estado, Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, decretada em 07 de junho de 1957, de acordo com a letra "a" do art. 333, combinado com a letra "b" § 10. do mesmo artigo e ainda

o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) anuais mais Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, referente ao quantitativo de fardamento e ainda mais Cr\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 10.488,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) anuais, correspondentes a 20% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de Cr\$ 6.244,00 (seis mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 74.928,00 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros) anuais, entre proventos, quantitativo e adicionais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente arquivar os dois (2) processos de ns. 4.020 e 9.021.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório.

"Reunimos em um só, para efeito de julgamento final, posto que sofridos pelo tempo e marcados pela mesma amarga destinação os processos ns. 4.020 e 9.021, relativos, respectivamente, a reforma "ex-offício", no posto de 20. tenente, do 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, e a aposentadoria de Maria Favacho de Souza, no cargo de Professor de 1.ª entrância, com exercício na Escola de Marumpanema, Município de São Caetano Odívalas".

Quatorze anos o primeiro e dez anos o segundo, aguardando cumprimento de diligência por nós requestada, na qualidade de relator dos feitos.

Destaque-se, de pronto, que os processos não dormiram a sono sóto e nem desfrutaram a quietude dos inativos.

Um e outro acusam certas flutuações, energicas sacudidas por via de despachos presidenciais, pois nesta faixa de tempo nada menos de cinco ministros no exercício do cargo de presidente, tentaram trazer para o bôjo dos autos os elementos necessários à sua sustentação legal e, consequentemente, a segurança do julgamento.

Como é fácil constatar do corpo processual, além de providências outras, uma série de ofícios foram expedidos e reiterados invariavelmente por cada presidente, sensíveis, certamente, a circunstância de se tratar de patrimônio funcional e nada ter a ver os servidores interessados com a negligência ou a desordenação ou a rebeldia ou o que seja, dos órgãos administrativos pertinentes.

As duas situações jurídicas podem ser assim sintetizadas:

A do 10. sargento Aginaldo Cardoso: a reforma foi decretada a 7 de junho de 1957, por ser o militar portador de tuberculose pulmonar-forma ativa, e deu origem ao Venerando Acórdão n. 1.846, de 2 de julho de 57, convertendo o julgamento em diligência, no sentido de ser a mesma enquadrada às normas prescritas pela legislação disciplinadora do assunto, momentaneamente no que diz respeito a graduação, já que a reforma deveria ser efetuada no posto da atividade e não no imediatamente superior, como estipulado no decreto.

Eslareça-se, demais, que todas as peças importantes que acompanhavam o ato executivo foram desentranhadas do processo, remetidas à fonte de origem e não mais devolvidas, no que pese as constantes solicitações desta Corte.

A da professora Maria Favacho de Souza: a aposentadoria foi decretada a 28 de agosto de 1961, por ter a funcionária atingido a idade limite para o serviço público, e remetida ao Tribunal a 13 de setembro, nesta Corte recebeu as informações dos órgãos técnicos a 14 e 18

de setembro, e o parecer da douta Procuradoria ao despoitar do mês de outubro.

Designado relator do processo, requeremos diligência, a 10 de outubro de 1961, a fim de ser devidamente precisado na ficha funcional o real tempo de serviço da beneficiária e suprida a prova de sua idade com outro documento que corroborasse com o primeiro, vez que sobre modo lacunosa a certidão de casamento apresentada.

Como as anteriores, as tentativas para a fixação dos processos, no círculo do ano próximo passado, também não prosperaram, sobrevindo daí medidas de caráter específico e os seguintes resultados:

Em relação a reforma, enquanto o titular da Secretaria do Interior e Justiça — fls. 30 do processo correspondente, diz que o expediente em questão foi encaminhado ao D.S.P., exatamente ao contrário diz o despacho de fls. 52 do seguinte teor (processo n. 4.020):

"Informa o digno representante do DSP, perante esta Presidência que o processo não se encontra no DSP, a quem não cabia à época, a lavratura dos autos de reforma, o sim a Secretaria de Interior e Justiça.

O fato é que o processo permanece estacionado sem solução alguma.

Voltem pois ao Relator".

quanto a aposentadoria, agasalham os autos o despacho e a Informação seguinte (fls. 34 e 35 do processo n. 9.021):

"Ao auditor Dr. Jayme Bastos, que realize inspeção em São Caetano de Odívalas para tentar solucionar em definitivo o impasse surgido neste processo".

"Cumprindo diligência, verbalmente solicitada pela ilustre Conselheira Presidente, no sentido de que verificássemos em São Caetano de Odívalas acerca do paradeiro da professora Maria Favacho de Souza, de cuja aposentadoria trata este processo, temos a informar que:

a professora Maria Fawcho de Souza, que servia na Escola de Marumpanema, em São Caetano de Odivelas, já é falecida e, segundo a filha da extinta, Sra. Hiladimina de Souza Chagas, residente à Rua Diogo Moia, 734, em Belém do Pará, o registro de óbito foi feito em 2 de fevereiro de 1962, no Segundo Cartório da Capital.

É o quanto poderíamos informar, cumprindo a diligência de que nos incumbiu a Ilustrada Presidência desta Corte.

"Face à informação do auditor Dr. Jayme Bastos, que tentou solucionar os impasses existentes neste processo, e tendo perdido a finalidade, qualquer outra tentativa relativamente ao assunto, retornem os autos ao Relator".

É o Relatório.

VOTO

Tendo o Relatório como parte integrante deste voto, e considerando ainda tudo o mais que dos autos consta, somos pelo arquivamento dos dois processos; o da reforma por carência de elementos imprescindíveis à sustentação do direito pleiteado, e o da aposentadoria por falta de objeto, ao tempo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 12 de janeiro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Régio

Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 966)

ACORDÃO N. 7.778

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

PROCESSO N. 14.768 — do Sr. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Agricultura, em 1967, no valor de Cr\$ 663.187,65 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos);

PROCESSO N. 18.375 — do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Maracanã, exercício financeiro de 1969, no valor de Cr\$ 16.501,16 (dezesseis mil, quinhentos e hum cruzeiros e dezesseis centavos) tendo comprovado Cr\$ 15.914,98 (quinze mil novecentos e quatorze cruzeiros e noventa e oito centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 586,18 (quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e dezoito centavos), passível de comprovação;

PROCESSO N. 18.602 — da Irmã Maria Dinah Paes de Azevedo, Diretora do Ginásio Normal "Santo Antônio", Belterra — Pará, no valor de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovadas ficam as prestações de contas acima referidas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — Relator.

"Dada a conexão de matérias, associamos em um só, para efeito de julgamento, os processos abaixo enumerados e identificados. Processo n. 14.768 — prestação de contas da Secretaria de Estado de Agricultura,

referente ao exercício financeiro de 1967, sob a responsabilidade do Sr. Waldir Hugo dos Santos, no valor de Cr\$ 663.187,65, movimentados à conta de verbas constantes do orçamento vigente à época;

Processo n. 18.375 — prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maracanã, exercício financeiro de 1969, na importância de Cr\$ 16.501,16, havendo comprovado Cr\$ 15.914,98, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 586,18, passível de comprovação;

Processo n. 18.602 — prestação de contas da Irmã Maria Dinah Paes de Azevedo, Diretora do Ginásio Normal Santo Antônio, Belterra — Pará, concorrente a quantia de Cr\$ 10.500,00, recebida como auxílio do Governo do Estado, exercício financeiro de 1969, sob a custódia da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituição Privada.

No preparo do processo n. 14.768, participou o Dr. Auditor Jayme Bastos; no de n. 18.375, a Dra. Auditora Nessima Tuma; e no de n. 18.602, o Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, de correndo a instrução dos feitos sem maiores atritos, devidamente corrigidos as falhas e os pequenos vícios existentes.

Por isso mesmo, a Divisão de Tomada de Contas, que é o órgão técnico encarregado de examinar e conferir a documentação comprobatória da despesa, nos seus pronunciamentos finais, nenhuma impugnação ofereceu relativamente ao documentário apreciado e a favor da aprovação das contas objeto deste julgamento. militam os Relatórios da Auditoria e os pareceres da Procuradoria.

Assim sendo, e considerando a informação final da Seção de Tomada de Contas, o Relatório da Auditoria e o parecer do Ministério Público constantes dos processos ns. 14.768, 18.375 e 18.602, aprovo as contas das entidades públicas e privada de que cuidam os questionados processos, devendo, de consequência, ser expedido a favor de cada um dos responsáveis o competente alvará de quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acordo", quanto ao processo n. 14.768, impedido de votar, por haver funcionado como auditor que instruiu o feito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 15 de janeiro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Régio

Benedito Nunes

Auditor convocado para

completar o quorum regimental

Fui Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.333)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.